

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15
Osmeur



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>109</u> , Liv. <u>29</u> , Fls. <u>71^v</u> Em <u>24/08/15</u> . às <u>15:15</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outros

PROJETO DE LEI N.º 28/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS**, entidade fundada em 30 de maio de 1993, de cunho religioso, civil, de atividade mista, cultural, assistencial, ambiental, comunitária e sem fins lucrativos, com sede na Travessa C, s/n, bairro Vila Varjão, nesta cidade, inscrita no CNPJ 22.383.300/0003-00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de agosto de 2015.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade religiosa, que além do trabalho de evangelização, exerce atividades de cunho cultural, assistencial, ambiental, comunitário, educacional, filantrópicas e sem finalidades lucrativas, que tem demonstrado esse valoroso trabalho em prol da comunidade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na aprovação deste Projeto.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidência Executiva Nacional

Organização Master



Business PenthWorld

Centro Maior das Forças Missionárias

**ATA 0001 - DE FUNDAÇÃO SEDE I,
E SUBSEQUENTES UNIDADES II e III,
ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA
CORRESPONDENTE O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DIRETOR E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
IGREJA TRANSMUNDIAL
DA GLÓRIA DE DEUS**

**E CGM-ITMGD CONVENÇÃO GLOBAL DE MASSA
CENTRO ADMINISTRATIVO NACIONAL E INTERMUNDIAL**

LIVRO DE ATAS



**GOVERNO
DE DEUS**
OPERANDO NO BRASIL E NO MUNDO



**ATA 0001 - DE FUNDAÇÃO SEDE I, E SUBSEQUENTES UNIDADES II e
III, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA CORRESPONDENTE O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DIRETOR E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DA IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA
DE DEUS**

E CGM-ITMGD CONVENÇÃO GLOBAL DE MASSA

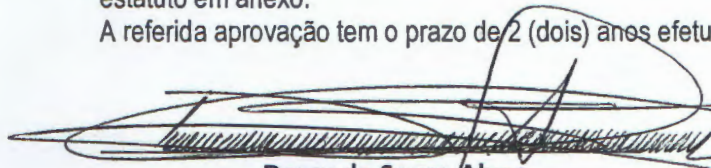
CENTRO ADMINISTRATIVO NACIONAL E INTERMUNDIAL



Ao dia primeiro do mês de novembro de 2013, as 9h00min reuniram-se os abaixo assinados, tendo como fundador o sacerdote Arcebispo & Apóstolo Dercy de Sousa Alves, na Rua Montes Claros, 421, Bairro: Novo Horizonte - Centro Administrativo Nacional e fraternização Intermundial, nesta cidade de Nova Serrana - MG, CEP: 35519-000, com a finalidade a fundação da ITMGD, a eleição e posse da diretoria administrativa e fiscal, e aprovação consolidada do estatuto da Sobre Razão social nome: IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS e Fantasia: Igreja Transmundial da Graça, Força e do Poder de Deus. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Pr. Dercy de Sousa Alves – Apóstolo Arquiepiscopal. Para secretariá-lo foi indicado secretário *Ad hoc* a irmã Maria Aparecida de Souza Alves. Logo a seguir, o Senhor presidente solicitou a secretária que procedesse efetuar à leitura do projeto do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos administrativos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria correspondente Conselho Administrativo Diretor, que terão mandato de 05 (cinco) anos, passando contar a partir do exercício 2014-2018 com duração até 31 de dezembro de 2018 e que ficaram assim constituídos: **Presidente Nacional Provedor:** Dercy de Sousa Alves, brasileiro, casado, Pastor Primaz e Apostólico, portador do CPF: 531.426.401-34 e RG: 949745-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, 421, Bairro Novo Horizonte, CEP: 35.519-000 – Nova Serrana - MG; **Vice-Presidente:** Ailton Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, overloquista e cantor levítico, portador do CPF: 053.717.206-85 e RG: 9.671.676-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rubi, 141, Bairro Frei Ambrósio, CEP: 35.519-000 – Nova Serrana - MG; **1º Secretária Administrativa e Financeira:** Maria Aparecida de Souza Alves, brasileira, casada, secretária, portador do CPF: 750.503.746-34 e RG: 1772625-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, 421, Bairro Novo Horizonte, CEP: 35.519-000 – Nova Serrana - MG; **1º Conselheiro Fiscal de Contas:** Jorge Fernandes de Souza, brasileiro, solteiro, maior, prensador, portador do CPF: 002.852.306-70 e RG: M-7.682.168 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua: Osvaldo Leite de Brito, 241 – Bairro: Itapuã, CEP: 35.519-000 – Nova Serrana - MG com base na Diretoria do Módulo III Artigo 118º do presente estatuto; Após eleitos e decidido em comum acordo aprovado e autorizado o presidente a dar entrada do novo CFPJ e DBE processo inclusão e criação da instalação da **Unidade I** do Centro **Administrativo Nacional** - sede Matriz - Rua Montes Claros, 421, sala 01 e anexo 1º andar para as reuniões do comunidade em geral e dos membros em sua missão, fins e objetivos sociais, e após a criação da matriz, fica o presidente nacional autorizado a dar entrada dos novos CFPJ e DBE processo inclusão e criação subsequentes **Unidade II** da nova **filial Sucursal Regional do Estado de Goiás** sediada na Rua Elias Sousa Santos, 142, Conglomerado Setor Bela Vista, CEP: 76.240-000 - Aragarças - GO e **unidade III Sucursal Regional Mato Grosso – República Missionária** sediada na Travessa C com Rua 02, Q-04 - Bairro Vila Varjão, CEP: 78.600-000 - Barra do Garças / MT ressaltando que a partir da geração do CNPJ da inscrição do primeiro estabelecimento da matriz em primeira escala, as filiais serão subsequentemente de forma gradual e sequenciada dando prosseguimento a inscrição das mesmas os respectivos estados na unidades da RFB - Receita Federal do Brasil nas respectivas jurisdições mencionadas. E em prosseguimento a assembleia foi apreciada, (Depois de lido), declara aberta a sessão da assembleia Geral esclarecendo o Senhor Presidente que a aprovação tem o objetivo a preliminar geral do estatuto sobre as profundas ações que possui o seu conteúdo no que Dispõe sobre a aprovação do ESTATUTO SOCIAL DA POTIFÍCIA **IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS** aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com os artigos e demais itens sugeridas para discutirem e deliberarem sobre

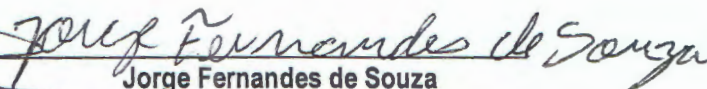
alterações modificativas, aditivas, supressivas e substitutivas em partes relevantes do Estatuto Social da entidade as quais se destaca após a devida distribuição, se tornando mais forte e abrangente o seu conteúdo e embasamento jurídico atendendo a toda complexidade do sistema da Corporação definido as mais diversas áreas, organizações internas e setores específicos na presente formulação passando vigorar nos seguintes termos **CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL GLOBAL DA ORGANIZAÇÃO MISSIONÁRIA INTERMEDIÁRIAS DA PONTIFÍCIA IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS**. O estatuto foi discutido e aprovado amplamente e a partir desta data passa vigorar os seguintes títulos à redação após a pauta das assinaturas: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Após isso, nada mais havendo a tratar declarou encerrada a reunião e eu, secretária, *Ad hoc* a presente ata, que será assinada por todos os presentes eleitos da diretoria. Eu Maria Aparecida de Souza Alves, Secretária junto com o presidente designado, lavrei a presente ata digitada eletronicamente que depois de lida e aprovada por unanimidade e assinados pelos eleitos, vai por mim e por todos assinada a respectiva lista de presença e o ato constitutivo do estatuto em anexo.

A referida aprovação tem o prazo de 2 (dois) anos efetuar o devido registro em cartório competente.



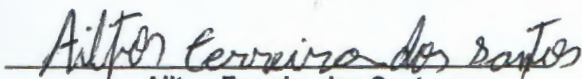
Dercy de Sousa Alves

Presidente Nacional - Fundador Primaz - Provedor
RG: 949745-5 SSP/MT / CPF: 531.426.401-34



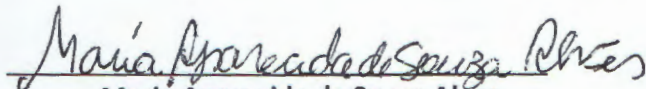
Jorge Fernandes de Souza

1º Conselheiro Fiscal de Contas:
CPF: 002.852.306-70 e RG: M-7.682.168 SSP/MG



Ailton Ferreira dos Santos

Vice Presidente Nacional do CANI
CPF: 053.717.206-85 e RG: 9.671.676-1 SSP/PR



Maria Aparecida de Souza Alves

Secretária Nacional Geral Adm & Financeiro:
CPF: 750.503.746-34 e RG: 1772625-5 SSP/MT



ITMGD
IGREJA TRANSMUNDIAL
DA GLÓRIA DE DEUS



TWCGG
TRANSWORLD CHURCH
OF GOD'S GLORY



SEDE NACIONAL



SEDE MUNDIAL
ITMGD CORPORATION



TRW
Transworld Communication
Bremen - Alemanha



Convenção Global de Massa da Igreja Transmundo da Glória de Deus e Organizações Filiadas- CGM/ITMGD

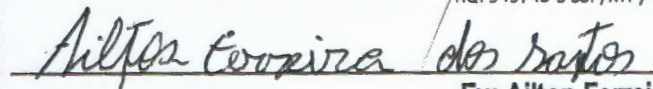


Conselho Administrativo Diretor Ministerial Pastoral



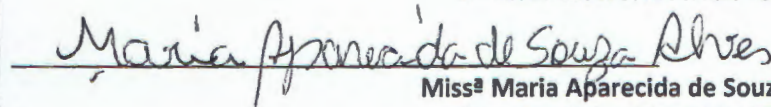
Ap/ & ArBpo: Dercy de Sousa Alves

Presidente Nacional - Fundador Primaz da CGM/ITMGD
RG: 949745-5 SSP/MT / CPF: 531.426.401-34



Ev: Ailton Ferreira dos Santos

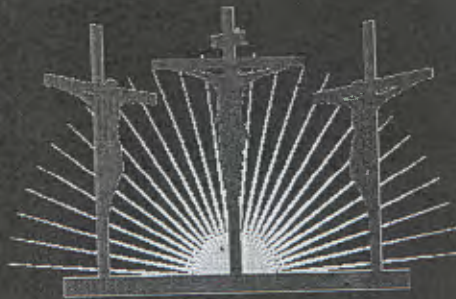
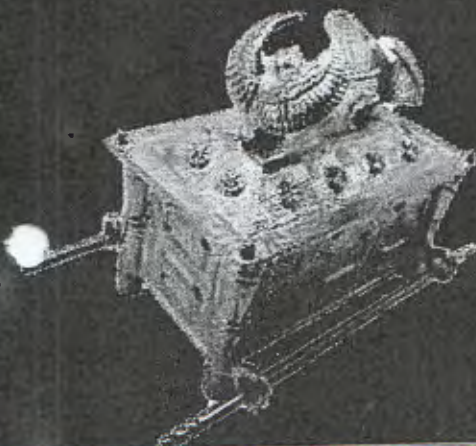
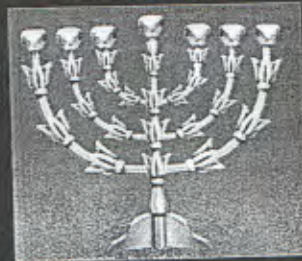
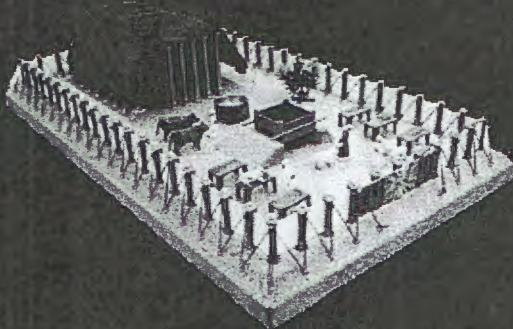
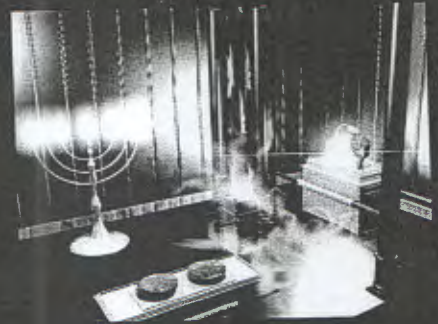
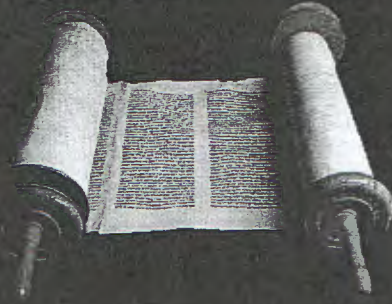
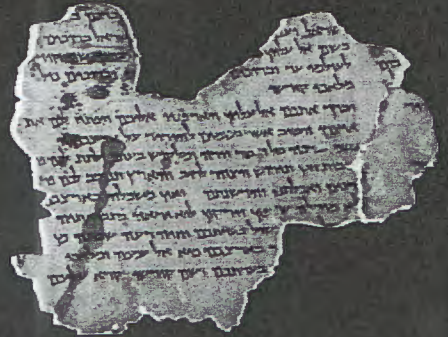
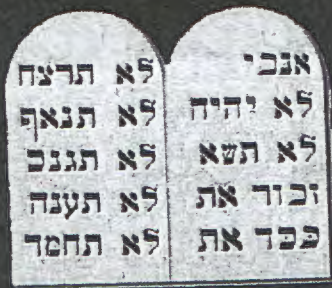
Vice Presidente Nacional da CGM/ITMGD
CPF: 053.717.206-85 e RG: 9.671.676-1 SSP/PR



Missª Maria Aparecida de Souza Alves

Secretária Nacional Geral CGM/ITMGD
CPF: 750.503.746-34 e RG: 1772625-5 SSP/MT

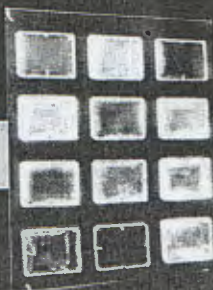




TRANSMUNDIAL

IGREJA DA GLÓRIA DE DEUS

MANIFESTANDO A GLÓRIA DE DEUS EM TODA A TERRA!



CENFORPS
Centro de Formação Pastoral Sacerdotal

IES
Instituto de Educação de Sacerdotes

GOVERNO DE DEUS
PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA O MUNDO



PROJETO QUALIFICAR

Brasil



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

SECRETARIA ADM E FINANCEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Maria Aparecida de Souza Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1772625-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2003

NOME MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES

FILIAÇÃO BENEDITO FERNANDES DE SOUZA

IRANI FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE BOM SUCESSO-MG DATA DE NASCIMENTO 26/10/1984

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. B28 FLS. 101
TERM 2310 BOM SUCESSO-MG

CPF * * * * *

Roberto
ASSINATURA DO DIRETOR

009

Esposa do Filho

PRESIDENTE NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Dercy de Sousa Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0949745-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/96

NOME DERCY DE SOUSA ALVES

FILIAÇÃO RIVADAVIA LUZ ALVES

MARIA DE SOUSA ALVES

NATURALIDADE ARAGARCAS-GO DATA DE NASCIMENTO 14/12/1973

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A11 FLS. 96
TERM 4366 ARAGARCAS-GO

CPF 531426401-34

Mute
ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-009

Filho do Falecido

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

750503746 34

MARIA APARECIDA DE SOUZA

26.10.64

Maria Aparecida de Souza

Mute
DERCY DE SOUSA SANTOS
2310.211 X

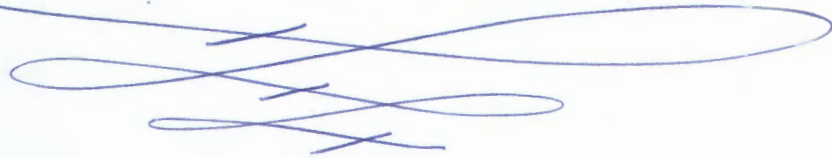
001/0464-0
30/12/87
BANCO DO BRASIL
BOM SUCESSO (MG)
65030/4159

Esposa do Filho

IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS

CNPJ 22.383.300/0003-00

Tv C e/ Rua 02 - s/n Q-04 - Vila Varjão - Barra do Garças/MT



DECLARAÇÃO

Eu Dercy de Sousa Alves, Bispo Ap/Ministro do Evangelho, representante legal desta instituição religiosa civil e de atividade mista, cultural, assistencial, humanitária, ambiental, comunitária, educativa etc... vem por meio desta declarar ao próprio punho.

Que a entidade desenvolve atividade regular de atividade de evangelização, orientação familiar, intercâmbio cultural, ambiental e auxílio matrimonial de casais de baixa renda de cunho local e descentralizado na cidade e região.

Certo por costar neste seguintes termos:

Assino a presente.



Barra do Garças, 06 de agosto
de 2015.

dercysat@gmail.com
Tim - 37-9148 8106
Face - NSTV Dercy



Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da fundação, eleição, posse da diretoria e aprovação do estatuto, que entra em vigor a partir de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Serrana – MG.



Em nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo na presença do Pai, do Filho e do Espírito Santo, o Apóstolo e Arcebispo Dercy de Sousa Alves e nós, legítimos representantes, da Obra Missionária Brasil Pentecostes, vem através de seu fundador por força do estatuto da Corporação da OMBP de acordo com Art. 40, 41 Parágrafo 4ºb, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Nova Serrana, do Estado de Minas Gerais, com poderes para consolidação deste Estatuto e ordenamento jurídico-eclesiástico interministerial e multi-setorial, e tendo em vista a paz, harmonia, disciplina, unidade e a edificação do povo de Deus em Cristo, elaboramos, decretamos e promulgamos, sob a proteção e a orientação de Deus e para a Glória de Deus a seguinte autarquia institucional a pontifícia: do Centro Administrativo Nacional a respectiva CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL GLOBAL DA ORGANIZAÇÃO MISSIONÁRIA INTERMEDIÁRIAS DA PONTIFÍCIA IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS

TRANSMUNDIAL

ATO CONSTITUTIVO CORPORATIVOS DA ITMGD DA UNIDADE DA ZONA-I DA UNIDADE DO HEPTÁGONO

CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL GLOBAL

DA ORGANIZAÇÃO MISSIONÁRIA INTERMEDIÁRIAS DA POTIFÍCIA

IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS

“ZONAS DE OPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO, ULTRA, SOCIAL, GESTORA, MULTI-CONVENCIONAL, MISSÕES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES, OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO GLOBAL” CENTRO ADMINISTRATIVO NACIONAL E INTERMUNDIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I - da Identidade Institucional

Art. 1º - a organização geral se denomina em:

<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS</p> <p>TRADUÇÃO:</p>	<p>NOME DE FANTASIA</p> <p>Igreja Transmundial da Graça, Força e do Poder de Deus</p>
--	---



IGREJA : GLESIJA TRANSWORLD DE LA GLORIA DE DIOS
TRANSWORLD CHURCH OF GLORY OF GOD'S

環球上帝的教會之光

环球上帝的教会之光

神の栄光のトランスワールド教会

TRANS WORLD ກຸມພັນສ່ຳກາສີຂອງພຣະເຈົ້າ

חוצתעולםכנסיתיהתהילהשלאלוהים

하나님의영광의트랜스월드교회

TRANSWORLD CHIESA DI GLORIA DI DIO

Transworld Gereja kamulyaning Allah

IGREJA Transmundial DA غوريادى—ديوس



ITMGD

IGREJA TRANSMUNDIAL
DA GLÓRIA DE DEUS

Transworld Church of Grace, Strength and Power of God

2

SIGLA: ITMGD

TÍTULO II

PRÉAMBULO DA ORIGEM DO MOVIMENTO, INTRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO, GOVERNO, FUNDAÇÃO DA ITMGD E DECLARAÇÃO.

CAPÍTULO I - da Unidade do Heptágono

Art. 1º - a Unidade do Heptágono da Obra Missionária Brasil Pentecostes - Rede Brasil Pentecostes Transmundi de Missões fundada em 30 de maio de 1993, registrada em 07 de junho de 1993 do registro Civil de Pessoas Jurídica de Barra do Garças - MG de acordo o artigo Art. 3º Parágrafo I - 1.2/Ata. 4º Parágrafo I 1.109 e 1.110 / Art. 9º letra p) inciso VII e Pontificado Art. 86 inciso I, II, IV, V e VI / Art. 87 e do Art. 88 de seu estatuto social conforme os poderes a ela delegados: outorga e institui por meio de seu presidente o escritório do Centro Administrativo Nacional que administrará a organização dos templos e demais empreendimentos no Brasil e no mundo com autonomia financeira, administrativa e patrimonial de investimentos no que rege o desenvolvimento humano, social, imobiliário, subsidiário, empreendedor, e estrutural das obras conforme os termos de seu estatuto e direções superiores.

CAPÍTULO II - da História, Organização e Registro.

Art. 3º - a Igreja através de sua mantenedora em toda a sua história foi organizada em 30 de agosto de 1993, tendo o seu estatuto original com característica mista registrada no Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças - MT fls. 01/10 do livro AG sob número 902 de ordem, em 07/06/1993 - protocolado sob 6.366 fls. 255 do livro A em 07/06/1993 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; com 1ª alteração, em 31 de outubro do ano 2000 no 1º Serviço Notarial e Registral de Barra do Garças - MT conforme o Protocolo Nº 0011789 Livro 04 Fls. 014 Registro Nº 02078 Livro A-001 fls. 115 microfilme: 02078 em 11 de julho de 2003 documento microfilmado conforme portaria 037/94 da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça - Ministério da Justiça - DF e com a 2ª alteração estatutária na migrada Serventia do 2º Ofício / Registro Civil e Notas de Barra do Garças - MT Protocolado sob nº 17627 Livro 10 Registro nº 4371 e 17628 do Livro: A-12 Fls.: 185 e 186 Barra do Garças - MT, 22/11/2013 / Poder Judiciário de Mato Grosso ATOS DE NOTAS E REGISTROS cod. Ato(s): 107 e 108 AJC 22002 e 22006 Selo de Controle Digital www.tj.mt.gov.br/selos - instituindo a Unidade do Heptágono para reger a presente Obra denominada exclusivamente a Serviço do Reino aprovado em 09 de novembro de 2013 conforme Art. 167 inciso IV do estatuto da Corporação da OMBP.

CAPÍTULO III - da Constituição Federal e Código Civil Brasileiro de 2003:

Art. 4º - a ITMGD consiste em cumprir o que determina a lei civil e legislação pátria em vigor.

CAPÍTULO IV - da Central - do Estatuto da Igreja Transmundial da Glória de Deus / Uma Corporação Religiosa

Art. 5º - A jurisdição, sede, duração, base e gestão administrativa da Central compreendem:

§1º - a Unidade do Centro Administrativo Nacional da Igreja funcionará no Pólo ADM em Cidade Nova Serrana / MG.

§2º - a Unidade Administrativa da Igreja da corporação OMPB no Brasil, por esta unidade jurídica denominada Igreja Transmundial da Glória de Deus foi criada para atuar com prazo de duração indeterminada para proteção de identidade, ação, direito e marca, bem como administrar, coordenar, copropagar e apoiar a base missionária do seguimento eclesialístico e popular comunitário, da irmandade cristã e não cristã que usufruem de seus bens, se. 2, benefícios e sistemas.

§3º - Este Estatuto Específico organizará a gestão de templos, as ações gerais e a administração contábil, recursal, humana e eclesialística, bem como a representação oficial da Corporação da OMBP em todos os estados e territórios federais, bem como as demais ações previstas em estatuto com suas emendas e modificações que foram adotados pelo presidente nacional do Conselho Nacional de Diretores e Dirigentes do Brasil, membros unidos e integrados na administração da Igreja a nível nacional, sendo uma organização religiosa, aprovada no dia primeiro de novembro de 2013, para cumprir os propósitos específicos, primários e secundários desta corporação, conforme apresentados em seus Artigos de Incorporação (às vezes chamados de "Os Artigos"), estabelecidos para manter e operar esta organização social, cultural, misto, de representação religiosa que visa propagar e disseminar os princípios cristãos contidos no Evangelho de Jesus Cristo e na gestão humana. Estes princípios são apresentados na "Declaração de Fé", compilada pelo fundador Apóstolo e Arcebispo Dercy de Sousa Alves, que será integrada interinamente na ITMGD por força deste Estatuto, como parte integrante da organização da Corporação da OMBP.

CAPÍTULO V - Nome e Marca

Art. 6º - O nome da corporação será IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS, a marca da corporação deve consistir um quadrado e retangular vertical composta por uma mão por cima do globo terrestre com reflexão de luz representando a mão de Deus e seu domínio supremo em todo o mundo e plenitude do universo, um coração ao meio representando o amor de Deus pelas nações, na parte inferior muitas mão estendida em favor do globo representando todas as nações, povos, tribos e língua da terra, composta pela sigla ITMGD - Transmundial Igreja da Glória de Deus assumindo em toda sua composição o contorno em toda a sua extensão geográfica.

§1º - a ITMGD poderá usar em sua divulgação e marketing a descrição do título e slogan: "TRANSMUNDIAL Igreja da Glória de Deus", "Missão Transmundial", "Missões para o Brasil e Mundo", "Operando Deus no Brasil e no Mundo", "O Testemunho Verdade Até os Confins da Terra", "O Sangue dos Mártires é Como a Semente da Igreja", "Manifestando a Glória de Deus em Toda a Terra", "O Evangelho a Velocidade da Luz", "Transformando o mundo com a Palavra de Deus" e "Transformando Vidas com o Poder do Evangelho".



CAPÍTULO VI - da Marca da OMBP

Art. 7º - A marca da Corporação da OMBP é composta por uma forma esférica representando o mundo; uma silhueta abstrata de uma bandeira em forma ondulada representando o movimento social, bandeira e conquista de todos; mais três silhuetas na espécie de anéis na base suspensa na forma de uma esfera. Representando todos os níveis sociais esta marca será utilizada pela ITMGD em seus projetos atrelados a Corporação na forma representativa e executiva na jurisdição em nível nacional direta e indireta.

CAPÍTULO VII - do Brasão

Art. 8º - O Brasão do Centro Maior das Forças Missionárias é composto por dois triângulos combinados de posição horizontal que forma uma estrela de seis pontas. O Brasão de Armas da OMBP foi desenhado por Dercy de Sousa Alves, por iniciativa própria sendo e por ser o atual fundador desta organização. É representado por um escudo azul-celeste, composto de 7 estrelas em seu interior simbolizando as 7 igrejas do Apocalipse e a sua natureza, uma pomba que representa o Espírito Santo com uma tocha de fogo ao alto da sua cabeça, apoiado sobre o centro da estrela de seis pontas, com uma espada em riste traspassada entre o cabo e ao pé da espada um coração e no centro 1 estrela representando Jesus e mais 3 estrelas do lado direito e outras 3 estrelas do lado esquerdo que somando representa os 7 espíritos de Deus, mais em baixo o trigo que representa o alimento e o povo e Deus. Ao redor do escudo está uma coroa de espinho contornando o escudo representando o sofrimento de Jesus, formada na lateral direita e esquerda um ramo de oliveira com azeitonas frutificado e outro de uva que representa a vinha da oliveira e a comunhão através do sangue de Cristo, com um resplendor de ouro pontiagudo representando o sol da justiça, no topo do brasão um coroa que representa a Glória de Deus Pai o Todo poderoso bem como o galardão do salvos, a justiça e o Triunfo da igreja dos santos, o capacete que representa a salvação e a proteção de nossa memória concernentes as Escrituras Sagradas, a bandeira do lado esquerdo de 3 cores - o amarelo que representa a chama e o a luz do Espírito Santo, o vermelho púrpura o sangue de Cristo, o azul celeste representa o céu dos céus; a bandeira do lado direito de branco com 3 partições o corpo de um homem dividido entre as trevas e a luz, 2º corpo de um homem branco representando o estágio purificação, 3º corpo de um homem branco representando o estágio purificado, vivificado e transformado em um corpo de incorruptível de glória, arrebatamento e ressurreição; a faixa em forma de chama de fogo com descrição "Centro Maior das Forças Missionárias Pentecostes", logo abaixo uma cruz vazia que representa que Jesus não está na cruz ele ressuscitou; uma chave com um peixe em sua descrição ela apontada para fechadura indicando a chave do reino, que a porta que Deus abre nenhum pode fechar. O uso do brasão é obrigatório nos documentos pelos poderes concernentes a Corporação da OMBP e ITMGD que são fraternalmente conjugadas e integradas na linha de visão missionária.

CAPÍTULO VIII - Escritórios

Art. 9º - O escritório do Centro Administrativo Nacional é a central da corporação, e será localizado na Rua Montes Claros, 421, Novo Horizonte, CEP: 15.100-000 - Nova Serrana - MG. A corporação pode também manter escritórios e templos em números ilimitados de unidades de outros locais dentro ou fora dos limites dos estados e do próprio país.

CAPÍTULO IX - do Governo Itinerante

Art. 10º - O Governo Itinerante funcionará de forma móvel e alternativa podendo realizar assembleias gerais através das "Operações Estradeiros" para fins especiais em qualquer parte do território nacional para fins sociais, pacíficos e administrativos.

CAPÍTULO X - do Governo de Deus

Art. 11º - O GOVERNO DE DEUS é a marca da pura expressão que se dá ao Governo do Centro Administrativo e os resultados das ações missionárias, de responsabilidades sociais e de benevolência da ITMGD em toda a sua plenitude.

CAPÍTULO XI - CTC - Casa do Tesouro Central

Art. 12 - denominação correspondente a tesouraria central e rede locais da ITMGD

CAPÍTULO XII - Missão

Art. 13º - a missão espiritual e missionária compreende:

1. Compromisso com a Palavra de Deus em todos os âmbitos sociais, culturais, missionários e coletivos.

2. Ganhar vidas para Cristo até os confins da terra.

3. Fazer discípulos de todas as nações, povos, tribos e línguas.

§1º - mediante a missão da ITMGD pode se denominar Missão Transmundial

4. Promover a unidade em toda missão.

5. Glorificar a Deus em tudo no espírito e em verdade.

6. Fazer tudo em nome de Jesus - Yeshuá Hamashia

CAPÍTULO XIII - Definições

Art. 14º - Gerais:

1.1 A IGREJA TRANSMUNDIAL DA GLÓRIA DE DEUS: Um corpo missionário diversificado e articulado de rede incorporado como a organização formal do Movimento da Obra Missionária da OMBP desde o princípio de sua fundação.

1.2 MOVIMENTO ITMGD: Pessoas que se reuniram voluntariamente sob a autoridade da Obra Missionária Brasil Pentecostes para propagar e disseminar os princípios institucionais e religiosos contidos nos Evangelhos, conforme apresentados na "Declaração de Fé" e demais princípios da organização.

1.3A ITMGD: são unidades subsidiárias humanitariamente, fraternalmente, financeiramente ou institucionalmente da OMBP. Cada Igreja da ITMGD é organizada e operada para cumprir os propósitos evangelísticos, convencionais e eclesiais desta organização bem como representar e desenvolver a respectiva mantenedora ou instituidora.

1.4VISÃO DA ITMGD: Grande Comissão - Marcos 16:15-18; Cuidar dos órfãos e das viúvas - Tiago 1:27; Servir as nações: Mateus 25:35 e 36; Equipar e capacitar os Santos para a obra do ministério - Mateus 28:19 e 20, Atos 2:38, 3:6 e 4:10; Desbravar o mundo: Jó 28:10; Uma benção para todas as nações da terra: Salmos 112:2-9, Deuteronômio 28:1-13e 1 Pedro 2:9.

CAPÍTULO XIV - Declaração de Fé

Art. 15º - a ITMGD é uma instituição de corporação inter-cristã, que crê:

I. Em Deus, amoroso e soberano na Criação e na Redenção;

II. Em Jesus Cristo como Deus encarnado, Senhor e Salvador;

III. Na atuação do Espírito Santo doando, restaurando e renovando vidas;

IV. Na Bíblia como palavra e infalível sabedoria inspirada por Deus;

V. Na Igreja, o Corpo de Cristo, como Comunidade Terapêutica no âmbito universal em todos os graus do ser humano e sua plenitude física, mental e espiritual;

VI.

Na graça e nas misericórdias divinas, gerando restauração de vida e promovendo impacto de gestão transformando o mundo com a Palavra de Deus;

VII.

No valor do empreendimento científico, histórico, paleontológico e arqueológico como parte da busca da verdade, coexistindo com a revelação bíblica.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO XV - Da Base Jurídica, Legislação Federal e Código Civil em Vigor

Art. 16º - A Igreja é organizada com Base jurídica no título II do Capítulo do Artigo Inciso VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Promulgada em 15 de outubro de 1988, e pelo Código Civil, Aprovado pela lei nº 10.406 de 10/01/2002, com base no título II das Pessoas jurídicas e Capítulo I e pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003. Foi fundada na presente data, Pelo Arcebispo e Apóstolo primaz **Dercy de Sousa Alves** presidente nacional da OMBP, Pra Missª **Maria Aparecida de Souza Alves, Ev. Ailton Ferreira dos Santos** e por Um grupo de irmãos, com a finalidade de prestar culto a Deus em espírito e verdade, **sem fins lucrativos**. A organização tem a sua administração aprovado conforme artigo 5º§VI a VIII e §XXI da Constituição Federal de 98 e 60 do Código Civil Brasileiro, resguardado de seus direitos no art. 208 do Código Penal.

TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E SIMBOLOS

CAPÍTULO I - dos Princípios

Art. 17º - São princípios institucionais da ITMGD, a unidade, a humanidade, a* autonomia funcional intermediária e secundária, a unidade convencional de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, universalidade, eficiência, seguimentos, a hierarquia, a disciplina e seus objetivos sociais e institucionais.

Art. 18º - São princípios básicos de estrutura funcional:

- . Igualdade de todos os membros perante este estatuto;
- I. eleição para preenchimento de todos os órgãos dirigentes para os cargos na ITMGD na forma deste Estatuto e Normas específicas através de Provimentos Codificados específicos casos existentes.
- II. transparência em suas atividades;
- IV. participação de não membros nas atividades da ITMGD e a Corporação da OMBP, de acordo normas deste estatuto ou provimentos normativos específicos;
- V. prestação de contas sistemática ao conjunto da REDE pela organização e órgãos dirigentes;
- VI. direção coletiva, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada dirigente;
- VII. planejamento das atividades, com controle e acompanhamento.
- VIII. liberdade de discussão e auto-regulamentação para organizações e filiados estabelecerem relações entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos de administração direta, auxiliar programático de execução e coordenação missionária, administração sistêmica, secretarias, sistemas, serviços e aditivos mais abrangentes;
- IX. acatamento às decisões adotadas popularmente pelas instâncias administrativa, deliberativa e executiva, por consenso ou maioria, sem prejuízo ao modelo da instituição às opiniões minoritárias ou divergentes.

CAPÍTULO II - dos Símbolos

Art. 19º - São símbolos oficiais da ITMGD e mantenedora: A bíblia, o fogo, o peixe, ar, água, a pomba, o trigo, o pão, a arca diluviana e da aliança, as mão de Deus, mãos de todas nações tribos e línguas; o hino, a bandeira, o brasões, os distintivos, as insígnias, as vestes, os atos, as logomarcas ou outro capaz de identificar a instituição, seus órgãos competentes sobre autonomia própria da organização institucional de constituição para melhor desempenho de suas atribuições globais no que tange todas as suas finalidades.

Art. 20º - A Instituição terá, como comemoração a sua fundação, em como seu marco histórico, cultural, social e missiológica.

TÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINIS E DURAÇÃO, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES PRINCIPAIS, DA MISSÃO, COLETIVOS E SECUNDÁRIOS E DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DA MULTICORPORAÇÃO.

CAPÍTULO I - Corporação Geral

Art. 21º - Fica constituído sobre razão social do "**Centro Administrativo da Unidade**" da Obra denominada: **Igreja Transmundial da Glória de Deus**, é uma confederação de igrejas e organizações intra locais, estaduais e nacional e extraterritorial doravante neste estatuto atua como órgão gestor, administrador, distribuidor, regulador das atividades da respectiva igreja e seus órgãos setoriais, e a representação da corporação da OMBP e seus órgãos em gerais, fundada em 01 de novembro de 2013, doravante, neste Estatuto, denominada "**Igreja e organização de atividade mista**", sendo uma corporação organizacional **corporativa religiosa civil mista pessoa jurídica de direito privado distinto de seus membros, constituída pela união de pessoas físicas ou jurídicas, entidade sem fins lucrativos e/ou econômicos**, comunitária de associação civil mista de caráter beneficente, missionário, educacional, cultural, eclesástico, filantrópico, religioso, instrutivo, científico, literário, artístico, recreativo, desportivo, de assessoramento mútuo, de defesa e garantia de direitos sociais, culturais, educacionais, comunitário, de desenvolvimento social sustentável, com ações coletivas e permanentes de interesse popular, elaboradora, planejadora, representativa inter-classes e orientadora com objetivos a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados coletados, incluindo teleprocessamento e comunicação de dados, sinais, imagens e voz, que sejam requeridas, em caráter ilimitado e múltiplo especializado a fim a que se destina em prol das nações em todo mundo; arte com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos nas instâncias dos Governos e seus órgãos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, étnicas, liberdade de imprensa; expressão religiosas promovendo a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa, desenvolvimento associativo, missionário e de assistência social, que se regerá, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, no que rege o âmbito das Sagradas Escrituras, e para seu Governo Eclesástico e das comunidades filiadas, afiliadas ou desenvolvidas, pelo presente estatuto, regulamentos internos e legislação pátrio, e será composta por um número ilimitado de pessoas membros no Brasil e no mundo onde mantêm sua fraternidade, órgão a serviço da OMBP, e da respectiva **Igreja Transmundial da Glória de Deus**, da qual é parte integrante, com **sede Nacional e mundial administração e foro jurídico** na Rua Montes Claros, nº 421, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais- região do marco (Centro Oeste de Minas Gerais) **A Capital Nacional do Calçados Esportivos** que compreende o APL - Arranjo Produtivo Local abrangido que destaca a jurisdição de setor das seccionais da Zona do Eixo. O pólo calçadista é composto pelas cidades de *Nova Serrana, Perdígão, Araújos, São Gonçalo do Pará, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pitangui. Podendo sediar ou subsidiar as filiais sucursais estadual, regional ou municipal na comarca de Barra do Garças - MT, Araguaças - GO ou qualquer ponto do país por conveniência da administração; que formará federação ou confederação de obras federadas organizações de igrejas e obras missionárias em rede, sendo o foro administrativo a Sede Matriz Nacional, organizada corporação de rede de conformidade à este estatuto o escritório do **Centro Administrativo Nacional** que administrará a organização dos templos estaduais, regionais e locais da **ITMGD** com representantes e lotadas administrações e demais filiais com diretorias eleitas ou nomeadas direitos em ata da Matriz, e organizações independentes no Brasil e no mundo com **autonomia eclesástica, patrimonial, financeira e administrativa** de investimentos no que rege o desenvolvimento humano, social, missionário, empreendedor, e estrutural das obras conforme os termos de seu estatuto e suas direções superiores, tendo como área de atividade compreendendo todo o território nacional, onde poderá organizar filiais, secretarias, departamentos e escritórios composta de uma associação de fiéis cristãos e simpatizantes, sem associados inscritos, sem objetivos econômicos e/ou lucrativos. **Óração de Utilidade Pública com objetivo múltiplo e de assistência social de interesse popular em todos os setores da coletividade, com personalidade jurídica de direito privado distinta de seus membros, os quais não respondem solidariamente, em qualquer hipótese, pelas obrigações por ela contratadas, contraída ou adquirida.**

Parágrafo I- Abrangência de jurisdição nacional: Compreende a todos os estados da federação como: AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, RR, RO, RS, RN, RJ, MT, MS, MG, MA, PA, PB, PR, PI, PE, SC, SP, SE, TO, DF e territórios federais, incluindo suas macro e micro regiões em cada estados e/ou territórios bem as ilhas do entorno de domínio da costa marítima, seus arquipélagos e demais estados que forem criados por força de Lei ou decreto federal.

Parágrafo II - Abrangência Geral em que ITMGD manterá fraternalmente, auxiliar administrativamente e as relações diplomáticas dos: bloco dos países dos Seguintes continentes: América / Norte / Central / Sul; África / Sul / Setentrional / Ocidental / Oriental / meridional / Central; Ásia: Setentrional / Central /



oriental / Ocidental / Oriental / Sudeste Asiático / Europa: Europa Nórdica / Europa Central / Península Ibérica / Leste Europeu / Península das Balcãs / Países Bálticos / Oceania: Austrália / arquipélagos da Polinésia / Micronésia / Melanésia / Antártica: Território da Antártica Australiana / Território da Antártica Britânica

Parágrafo III - Quanto a seu Governo e Presidência: administra e representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo IV - Poderão ser abertas sucursais e representações, a nível nacional, municipal e internacional, as quais terão uma diretoria ou conselho subordinada à Sede Central, outorgada nos moldes deste Estatuto, cuja incumbência é coordenar as atividades operacionais em sua área de atuação bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, as Metrópoles Transmundial, sob o regime de filiais de classificação local, regional, estadual e interestadual com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central.

Parágrafo V - A ITMGD poderá fundar Igrejas Filiadas em cada Município do Estado, em outros Estados da Federação e no Exterior sem ferir o Código Tributário Nacional no que tange a isenção e imunidade fiscal de tributas em seus investimentos e aplicações dos recursos financeiros da ITMGD.

Parágrafo VI - As Igrejas Filiadas serão regidas por estas normas e não terão estatuto própria, salvos em questões especiais aprovados por seu Presidente e Diretoria Local.

Parágrafo VII - Órgãos Sociais e hierarquia: Sede Nacional, Estaduais e Regionais (Estância Superior Intermediária) Assembleia Geral (Congresso, Convenção ou Conferência Municipal, Regional, Distrital, Estadual, Nacional e Mundial); Presidência (Governador presidente); Mesa Diretora; Diretoria Executiva e Regionais Superintendências; Conselhos ou Conselheiros Fiscais de Contas, órgãos regulares e seccionais; Secretarias e Departamentos e a Sede Nacional da Corporação da OMBP Estância Nacional Superior).

CAPÍTULO II - da Gestão Social e Administrativa, Natureza, Objetivos e Missão, órgão setoriais e ação da ITMGD

Art. 22º - da instituição e da atividade do escritório do Centro Administrativo Nacional da ITMGD Multicorporação.

§1º - a ITMGD é um órgão administrativo e coordenador de ações religiosas, técnicas, de recursos humanos, de regulação, ações missionárias de atividade mista, e multisetoriais, templos e obras extensivas de acordo suas finalidades com segmentos cristãos e prestação de serviços no âmbito eclesiásticos e administrativos dos mesmos, no sentido de combater a clandestinidade, coibir o uso abusivo de poderes concernentes ao Evangelho e a falsa ideologia bem como atos criminosos dentro e fora da organização sobre o mau uso de suas atribuições; pleitear projetos da coletividade nas áreas da cidadania, promoção social, cultura, arte, cinema, educação, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, saúde, prevenção e combate a incêndio e grupos de riscos, segurança alimentar e nutricional, combate a fome e a miséria, engenharia e transportes, tele e comunicações, pesquisas sociais, econômicas e científicas, habitação, energia, promoção e defesa dos direitos sociais.

§2º - a ITMGD no setor de atuação é uma instituição de Administração e Credenciamento único sobre responsabilidade de seu superior e de seus subordinados que presta serviços a obra de Deus nos templos e congregações por ela delegada, com credencial aprovada e reconhecida por sua Autoridade Apostólica e Episcopal Eclesiástica, para melhor identificação pelas autoridades policiais, judiciárias e públicas no âmbito político e em toda a República Federativa do Brasil e outras nações.

§3º - a ITMGD fornecerá aos seus membros associados, cédula ou certificado de identificação modelos padrões e único de acordo com as funções.

§4º - o escritório da ITMGD é um órgão de reconhecimento e de regulação das atividades das igrejas organizada através de seus líderes em qualquer grau.

§5º - São considerados Discípulos: os prestadores de serviços e extensionistas da obra portadores das seguintes esferas de atuação permanente e coletiva as seguintes classificações de Sacerdotes e Obreiros Auxiliares como: diáconos, diaconisas, presbíteros, evangelistas, mestres, apóstolos, embaixadores, profetas, anciões, bispos, arcebispos, pastores(as), missionários(as), cooperadores, auxiliares, compositores, cantores, músicos, instrumentistas e congregados membros.

§6º - as pessoas graduadas para os Serviços Eclesiásticos têm o direito de serem reconhecidos como autoridades eclesiásticas nos quais são: Apóstolos, Diáconos(as), Presbíteros, Evangelistas, Missionários(as), Pastores(as) e Arcebispos e Bispos.

Art. 23º - A IGREJA é soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, Instituição ou autoridade denominacional exceto somente a sua instituidora e fundadora nos termos deste estatuto.

Art. 24º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como único instrumento de Regra de Fé, culto, disciplina e conduta, no que rege as Sagradas Escrituras, e para seu Governo Eclesiástico e das comunidades filiadas ou desenvolvidas, pelo presente estatuto, regulamentos internos, provimentos outorgados pelo presidente e legislação pátria que porventura vir a existir.

Art. 25º - A ITMGD entende que a preocupação central da evangelização e da obra missionária é levar o pecador a se reconciliar com Deus por meio da redenção operada por Jesus Cristo e a participar de sua igreja, em comunhão com outros irmãos. Deste princípio bíblico, cultural e histórico, a organização não se afastará, tendo o máximo cuidado em manejar bem a Palavra da Verdade e em praticar o verdadeiro amor cristão a todas as pessoas.

Art. 26º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais Igrejas, sem, contudo estar subordinada a qualquer delas no que tange as outras denominações religiosas.

Art. 27º - A ITMGD tem em sua meta a igualdade, todas as demais igrejas e missões que aceita o Senhor Jesus como autor e consumidor de toda a fé, para fins de cooperação e confraternização humanitária interdenominacional, podendo criar e ligar tantos ministérios internos e afiliados, convenções, departamentos e comissões que julgar necessários visando o cumprimento dos seus objetivos gerais e atribuições, como associação privada com personalidade jurídica própria para fins específicos ou similares.

Art. 28º - Para realizar a seu trabalho, a ITMGD, a critério da sua diretoria, poderá firmar convênios de cooperação, intercâmbios, e promover iniciativas próprias ou conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

§1º - A partir de sua criação ou as já criadas, tem as finalidades e funções ligadas à educação religiosa e Capelania nas Forças Armadas e Auxiliares, Escolas, Universidades, Hospitais, Empresas e Instituições Prisionais por iniciativa própria ou conjunta com outras entidades a fins na emissão de corteias próprias ou da instituição parceira, bem como cursos de juiz de paz eclesiásticos, Ministro Religioso da Justiça de Paz, com competência para a celebração do casamento civil, na modalidade religiosa com efeitos civis mediante habilitação prévia, juiz arbitral, Capelania e outros setores.

Art. 29º - a Igreja é uma instituição de natureza jurídica, cultural, missionária e humanitária, reconhece o poder, a aliança, a transformação social, a salvação de pessoas, independentemente em que situação a qual se encontram e adota como Suprema Ordem de Caráter Universal a autoridade somente a do Senhor Jesus Cristo - o Salvador de todas as nações em todo o mundo, e tem por finalidade a celebração do culto a Deus, a divulgação e expansão do Evangelho de Jesus Cristo em todas as massas sociais carentes de transformação e do amor de Deus, conforme, para tanto, valores de todos os recursos técnicos, científicos, culturais, geográficos, geológicos, antropológicos, históricos, espirituais, materiais e imateriais expressos nas Santas e Sagradas Escrituras bem como levar a palavra e os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os humanos, fundamentada nos Evangelhos, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa ou convicção filosófica ou política.

§1º - A ITMGD tem como objetivo: promover, regulamentar, fundar, instituir, convergir, informar, implantar e constituir: obras e entidades de interesse coletivo, cultural, educativa, missionário, assistencial e social; Defesa de bens e direitos sociais; dos âmbitos coletivos difusos às pessoas portadoras de deficiências e eficiências físicas, mentais, auditivas e fonéticas; Defesa do Patrimônio histórico, cultural e artísticos; Organização de profissionais de direitos e assessoria jurídica de orientação e ação gratuita de interesses suplementares para pessoas propor a auxiliar o Estado, por vocação altruística, na tarefa de assistência e amparo aos carentes, e abandonadas desprovidas de recursos; também funcionará como Centro de Desenvolvimento Incubador de Entidades do 3º Setor Brasileiro. Fundada estatutariamente para desenvolver projetos nas áreas de Preservação Ambiental (incluindo reflorestamento, conscientização social e combate a incêndio), prestando serviços à população local e quem dele necessitar, seguem: Capelania / Prisional / Hospitalar / Militar, Juiz Arbitral, Juiz de Paz Eclesiástico, Árbitro Civil, Ministro Religioso da Justiça de Paz, com competência para a celebração do casamento civil, na modalidade religiosa com efeitos civis mediante habilitação prévia. Defesa dos Direitos Humanos, Capacitação de Obreiros e áreas Pastorais, Comunicação Social, Odontologia, Operacional, Engenharia, Educação Física, Enfermagem, Equoterapia, Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Jurídico, Laboratório, Área Médica, Música, Nutrição, Meio Ambiente, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Tecnologia, Transporte e Medicina Veterinária, Bombeiro



[Handwritten signature]

Voluntário como Organização da Sociedade Civil com objetivo trabalhar em prol do bem comum, buscando o desenvolvimento da comunidade e da instituição. Sempre trabalhando a qualidade, como forma de respeito e conquista de autonomia, dando mais segurança a sociedade em que vivemos.

§2º - Além do evangelho tem a missão desenvolver ações nos seguintes setores: missões, assistência social, pesquisas, estatísticas sociais e econômicas, saúde, nutrição, alimentação e combate a fome e miséria, educação, habitação, promoções, energia, capacitação profissional, meio ambiente, promoção da justiça e cidadania, inclusão social e digital, ciência e tecnologia, comunicações, informação, cultura, artes, esportes, recreação, entretenimento, bem estar, gestão de desenvolvimento humano e crescimento econômico, promoção da igualdade étnica e racial, agricultura, pecuária e abastecimento, economia, geração de emprego e renda, empreendedorismo, cooperativismo, associativismo, turismo, transportes, desenvolvimento de sistemas e automação, telecomunicações, acessibilidade, infraestrutura, ornalismo, imprensa, serviços coletivos e permanentes.

§3º - A ITMGD através de seus órgãos setoriais estatutários tem como meta servir como órgão de consulta, assessoria e prestação de serviço a instituições de interesse público ou privado, sobre assuntos relativos às diversas áreas de atuação em ciências sociais, jurídicas, administrativas, da informação e educação. A Assessoria Jurídica da ITMGD, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, realizou estudos para auxiliar as instituições sem fins econômicos e/ou lucrativos na formalização, adaptação de seus estatutos no que tange as associações, das sociedades e das fundações às alterações determinadas pela lei civil, disponibilizando a logística de encaminhamento e orientação;

§4º - com o objetivo de dar continuidade à obra de redenção e salvação iniciada por Jesus Cristo e seus Apóstolos e também de divulgar a doutrina dos ensinamentos do Evangelho do Reino e da sua graça em todo o mundo.

Art. 30º- a igreja poderá atuar, criar, fundar, manter organizações OSCIPs, fundações ou entidades com finalidades sociais, comunitárias, educacionais, ambientais, cooperativistas, culturais e beneficentes, bem como operar diretamente pelo estatuto de sua mantenedora e instituidora a referida organização da corporação da OMBP, as quais deveram reger-se por seu próprio estatuto, constituições e regimentos, cujos termos jamais poderão contrariar os dispositivos deste estatuto e instâncias superiores.

CAPÍTULO III - Objetivos secundários

Art. 31º - Dos Objetivos Secundários e da Responsabilidade Social da ITMGD:

- a) Congregar, fortalecer, integrar, mobilizar, crescer e multiplicar ações diretas do povo, como pessoas físicas e jurídicas a serviço da sociedade, bem: como a participações de organizações associativas; grupos sociais, culturais e étnicos; união e associações comunitárias; conselhos, associações de líderes e igrejas independentes, organizações estudantis de todos os níveis, organizações de empresários, de produtores e de trabalhadores; ONGs; fundações; cooperativas; federações e confederações; organizações religiosas; movimentos sociais de aposentados, pensionistas, idosos, voluntários e produtores; comitês de gestão; municípios parceiros, bem como outras formas de associações.
- b) Promoção, gestão, ação de educação e desenvolvimento da cultura das populações, bem como as massas populares formando intercâmbios culturais entre comunidades e os demais estados da federação brasileira.
- c) Realizar cursos de capacitação e qualificação profissional para jovens e adultos, bem como no encaminhamento para o mercado de trabalho.
- d) Promoção e defesa da saúde, odontológica, radiológica, laboratorial, clínica, asilar, hospitalar e da assistência Médica social através de programas sociais.
- e) Promoção e defesa do amparo social da coletividade e gestão filantrópica.
- f) Promoção e defesa dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a geração de renda, a moradia, o lazer, a segurança, cultura, a previdência e assistência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, gestão nos programas de promoção e produção de empreendimento de construção das moradias e demais benefícios previstos em leis.
- g) Desenvolvimento de atividade de planejamento, organização de pessoas, documentação, contrapartida, acompanhamento da contratação; construção, implementação do empreendimento; vistoria no acompanhamento de obras, respondendo pela fiscalização, execução e conclusão de obras dos serviços de logística e infra-estrutura.
- h) Defesa e promoção da juventude, dos direitos da criança e do adolescente.
- i) Promoção de ações comunitárias para erradicação do trabalho infantil por meio de atividades educativas, aprendizagem profissional, desportivas, culturais e produtivas que visam estimular a vocação e o desenvolvimento da criança e adolescente.
- j) Atuar na prevenção a violência, abuso e maus tratos contra os idosos, os portadores de deficiência e necessidades especiais, criança e o adolescente, mulheres e GIBTs promovendo a Paz e integração entre as famílias e de grupos minoritários.
- k) Desenvolvimento Sustentável com Inclusão social e qualidade de vida das populações.
- l) Promover Gestão de assistencial Social geral.
- m) Desenvolver a exploração econômica de atividades em lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob supervisão da ITMGD cuja a renda serão aplicados em seus objetivos e finalidades prevista no estatuto.
- n) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, vestuários, brindes, uniformes e materiais usados pelas organizações internas da ITMGD e OMBP.
- o) Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente sem ferir a isenção e a imunidade tributária e a característica como entidade de serviço social, religiosa e de Utilidade Pública cuja a renda ou receita gerada pela atividade tributável serão aplicadas gratuitamente nas ações da ITMGD.
- p) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos, com fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades de auxílio civil.
- q) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e a miséria.
- r) Prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, terremotos, tornados, furacões, desabamentos de encostas e estruturas, geadas, epidemias e outras;
- s) Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à elevação e melhoramento do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas ou conveniadas;
- t) Defender os interesses da população organizada em suas entidades e movimentos representativos de missões, de moradores, sejam elas regionais, estaduais, zonas metropolitanas, municipais, distritais ou locais;
- u) participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis coletivos da sociedade.

§1º - Geral:

a) - Unir, articular, fundar, edificar, manter, patrocinar, consorciar obras, defender, convergir e representar os membros e a população nos estados e municípios, envolvendo os setores, os órgãos de representações federativas da federação existente ou que vierem a existir, movimentos e as organizações do 3º Setor de Federação com a atividade de assistência social e beneficente, de aposentados, pensionistas, idosos, voluntários, produtores, moradores e presidentes de bairros, comunitária, radiodifusão de sons e imagem e Tv educativa e/ou comunitária com tecnologia web, sinal aberto analógico ou digital; cultural; ecológica; musical; pesquisa e extensão; base mista; produtores e trabalhadores rurais e urbanos; músicos; autores; artesãos; produção; conselhos centrais de desenvolvimento e particulares; outros conselhos, conferência, comunidades filantrópica; grupos filarmônicos, orquidófilo, ornitológica, religiosa, desportivas e outras formas de associações e entidades não especificadas anteriormente; coordenar a organização da sociedade para a resolução dos problemas e assuntos de interesse social das populações integradas nas ações Humanitárias ligadas as pessoas físicas e jurídicas promovidas pela ITMGD.

b) - Promover a Cidadania: na promoção, amparo e geração de emprego e renda através de campanhas; Fortalecimento das cadeias produtivas regionais em todos os setores de sua atuação; Lutar pela conquista dos direitos da cidadania enfocando a criança e o adolescente, ao idoso, ao aposentado e pensionista, a juventude, do portador de deficiência e necessidades especiais, aos trabalhadores e produtores, da família, no princípio a liberdade prevista em lei; da imprensa e da liberdade de



[Handwritten signature]

xpressão; da previdência e assistência social; dos direitos: culturais; personalidade; propriedade intelectual, moral, industrial, autoral ou patrimonial; do uso, do desporto; educação e cultura; da qualificação profissional; da Erradicação da Pobreza, Miséria e a Fome; do Trabalho Infantil; da nutrição; da agricultura, pecuária e abastecimento; da reforma agrária e urbana; da habitação popular; lazer; cooperativismo; economia; direitos humanos; proteção e defesa do consumidor; a segurança; acesso a justiça livre e gratuita garantidas por lei; teles e comunicações; a Informação pública ou particular.

c) - A ITMGD poderá atuar na Edificação de Obras e de Sedes Administrativas e Ações como: Representações, Superintendências, Centros Comunitários ou Convenções, Moradias Populares, Creches, Orfanatos, Oficinas Comunitárias, Cozinhas e Zonas de Alimentação, Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Complexo Hospitalares, Bancos de Sangue, Infraestrutura e serviços, Estações Experimentais, Restaurações e Construções Monumentais de valor histórico, artístico e cultural, Estações de Transmissões de Rádio e TV, Studio e Central de Jornalismo e Produção Fotográfica, fonográfica e cinematográfica, Centro e espaços culturais, Unidades de Produção, Escolas e Centros Universitários, Hotéis e Pousadas de Base, Centros de Pesquisas, Bibliotecas Comunitárias, Oficina de Cinema e Documentário de Rádio e TV e outros meios alternativos de comunicação, Oficinas Gráficas, Casas de Apoio a Família de pessoas ou paciente em tratamento fora domicílio, Casa da Cidadania, Casa Lar Centro de Convivência e Oficina de Trabalho com Idosos; Gravadora e Produtora Fonográfica, Bancos de Dados e Estatísticos Sociais e Econômicos, Estações Provedora de Internet, sites para web, Banco Central de Empregos, Clubes de Relacionamentos de Negócios, Casa da Gestante, Casa da Fraternidade, Núcleo de Iniciação Ocupacional, Centro Mercadológico de Beneficência Comunitária, Hortas e Lavouras Comunitárias, Usinas e micros hidrelétrica, eólica, solar e fontes alternativas de energia renovável, Unidades de Produção Biocombustível e Biogás, Centro Pastoral de Assistência a Migração e Imigração, Agroviás, Fábrica de Rações, Usina de Beneficiamento e Processamento e Engenharia de Alimentos, Casa de Recuperação e Reinclusão Social, Templos Sociais, Unidade Base de Transportes, Galpões, Currais Silos, Usinas de Beneficiamentos da Produção, Estradas Vicinais, Pontes, Construções Elétricas, Viveiros Agro florestal, Agroindústria, estimular a Infraestrutura Urbana e Rural, bem como outros de interesse social.

CAPÍTULO IV - dos fins

Art. 32º - A Igreja tem por finalidade estabelecer o Reino de Deus no mundo pela pregação, ensino e prática do Cristianismo vivo, conforme o Novo Testamento, reunir-se regularmente, para prestar Culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, visando ao doutrinamento e á edificação Espiritual de seus membros, cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade Cristã, promover pelos meios necessários, a causa da ação social Cristã, podendo para isso, criar, instituir, constituir e manter organizações missionárias, educacionais, ensino livres, escolas, faculdades, faculdades integradas, centros universitários temáticos, ou universidades nas diversas áreas do saber e organizações filantrópicas ou cooperar com instituições congêneres, que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia Sagrada ministrando ensinamentos nos púlpitos da Sede e de suas Congregações.

- I. Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- II. Promover a união e o intercâmbio das Organizações da Corporação da OMBP e de seu pontificado a Igreja Transmundial da Glória de Deus;
- III. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais da ITMGD;
- IV. Manter o controle de seus órgãos, da Casa Publicadora da SBT e das demais pessoas jurídicas existentes ou que venham a existir, quando necessário, propugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;
- V. Promover e incentivar a proclamação do evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra missionária;
- VI. Inscrever e credenciar no seu quadro associativo, os líderes da ITMGD em todos os níveis, neste instrumento denominados membros, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- VII. Orientar a prática da cidadania dos seus membros e oficiais da corporação;
- VIII. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos no âmbito do poder legislativo, legislativo dos governos federal, estadual e municipal;
- X. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, 3º setor, comércio e indústria e organizações ambientais, incluindo em sua responsabilidade social;
- XI. Estimular à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais da família, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das cidades e regiões urbana e rural;
- XII. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99 e demais legislação em vigor;
- XIII. A produção de programas educativos, evangelístico e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, informática, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- XIV. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- XV. A organização de congressos, eventos, feiras, simpósios, seminários, produção de programas abertos TV e rádio e internet e afins;
- XVI. A promoção da defesa do meio ambiente e da biodiversidade mineral, animal, biológicas, vegetais e ribeirinhas;
- XVII. O fortalecimento de projetos em redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas específicas.
- XVIII. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- XIX. A experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.
- XX. Desenvolvimento de atividades de assessoria de imprensa e comunicação.
- XXI. A realização e promoção de estudos e pesquisas, no desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelos setores da ITMGD.
- XXII. Promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades e organizações pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana nos níveis municipal, nacional e internacional;

§1º - A ITMGD não distribui entre os seus sócios, associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, exceto em projetos por instrumento de produção por vias de contratos cuja a lei implica o direito de propriedade de imagem, personalidade, intelectualidade, criação, produção, Direito de edição gráfica, Direito fonomecânico, Direito de inclusão ou de sincronização, Direito de execução pública, Direito de representação pública, leis de propriedade imaterial, Direito autoral, moral, bem como patrimonial.

§2º - A ITMGD é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral em situações que envolva a ITMGD no âmbito direto toda e qualquer meio político E SERÁ caracterizado livre e de responsabilidade individual de cada um, exceto de forma particular para fins de representação pública do povo de Deus.

XXIII. Promover doação financeira de auxílio social a pessoas necessitadas, bem como pessoa engajadas na comunidade,

CAPÍTULO V - objetivo da missão

Art. 33º - Objetivo da missão ITMGD na esfera missionária terrestre, aquática e aérea:
A ITMGD tem por finalidade prevenir e atenuar índices dos sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, podendo sua atuação, em determinados casos, estender-se além do território nacional com sistema de cooperação internacional sem ferir o Código Tributário Nacional no que tange a isenção fiscal e a imunidade tributária.

§ 1º Sua missão compreende:



CAPÍTULO II - Da Representação A Nível Nacional

Art. 81º - a ITMGD representa na sua titularidade e a Corporação da OMBP perante a União, estados e municípios no seguimento de igrejas e demais setores links da Corporação, podendo coordenar, representar, administrar ações da Obras da ITMGD direta e OMBP indireta em suas faltas ou impedimentos por se tratar do próprio presidente primaz da OMBP.

TÍTULO VIII - DOS MEMBROS, FILIADAS OU AFILIDAS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, E CATEGORIAS.

CAPÍTULO I - Admissão, Demissão, Desligamento E Exclusão

Art. 82º - A Igreja e seus órgãos ou departamento setoriais é constituída por **limitados número de pessoas físicas ou jurídicas membros** que professam a fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, contendo um rol de membros composto por pessoas civilmente capazes, relativamente e absolutamente incapazes, que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé os quais serão admitidas na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidade, cor e condição de denominação religiosa, social ou política partidária no âmbito de seus demais objetivos sociais e prerrogativas dentro ou fora da ITMGD.

§1º - A igreja reserva-se ao direito de aceitar como membros os que forem batizados ou aceitarem o batismo nas águas por imersão, em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo na personificado na Pai, no Filho e do Espírito Santo, com bom testemunho público, tendo unicamente a Bíblia Sagrada por sua regra por instrumento de fé e governo no campo das pessoas físicas.

§2º - AITMGD reserva-se ao direito de aceitar como filial ou afiliada as pessoas jurídicas ligadas ao seu programa social, cultural, cooperativista, associativo e missionário.

Art. 83º - Os membros da Igreja **comungantes e não comungantes** são:

- I. Comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé;
- II. não comungantes são os menores de 18 anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.

Art. 84º - Somente os membros Comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja no âmbito da Ceia e as atividades eclesiais da igreja, e as demais participam voluntariamente e solidariamente dos benefícios da igreja.

Art. 85º - São considerados membros as pessoas naturais da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas admitidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que se segue:

- I. professar publicamente a fé, seguida de batismo;
- II. com ou sem carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem após verificação;
- III. sem carta caso haver rejeição por parte das lideranças de outras igrejas no que tange a discriminação religiosa sem causa bíblica preceituando abuso de poder, desde que seja similar a doutrina ensinada, após verificação e aprovação de um pastor ou bispo da ITMGD;
- V. reconciliação, devidamente solicitada;
- VI. aclamação, quando as igrejas as quais pertenciam desapareceram, precedida de testemunho e compromisso com a Bíblia;
- VII. pelo batismo em águas;

§1º - Os casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral Diretoria;

§2º - Não se admite como membro pessoa que viva em concubinato, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união concubinária, para então ser aceito como membros da Igreja;

§3º - Não se admite em hipótese nenhuma, a admissão de membros que mantenha a vida por infringir os preceitos bíblicos de Gálatas 5:19, Efésios 4:19, Colossenses 3:5, I Samuel 15:23, I Coríntios 10:14, Gálatas 5:20, Colossenses 3:5, I Pedro 4:3, Apocalipse 2:20, Tito 1:11, I Timóteo 4:2, I Tessalonicenses 2:5, Gálatas 5:20, II Coríntios 12:20, Romanos 13:13, Atos 13:35, Jó 36:13, Provérbios 11:9, Isaías 9:17, Mateus 23:23, Mateus 23:15, Mateus 23:25, Mateus 23:27, Mateus 23:29, Marcos 7:6, Lucas 11:44, Levítico: 18:22, Romanos 1:26/32 e I Coríntios 6:09/10 e demais áreas bíblicas.

Art. 86º - Serão admitidos como associados as pessoas jurídicas intra ou da administração de direito privado diretos ou indiretos, suas autarquias em particulares, suas fundações e outros órgãos, as Igrejas devidamente registradas e/ou incorporadas com seus respectivos Pastores e composições ministeriais.

Art. 87º - A ITMGD expedirá Certificado de Entidade Associada a ITMGD a ela afiliada e/ou filiada a Credencial de Ministro do Evangelho aos Pastores e demais integrantes do ministério por ela ordenados ou reconhecidos, na qualidade de Associados.

Parágrafo único - As Igrejas, os Pastores e os Líderes associados, deverão seguir os princípios de doutrina e fé, e receberão a cobertura ministerial e espiritual de que necessitarem para o bom desenvolvimento de suas atividades religiosas e demais previstas em estatuto.

Art. 88º - As Igrejas, os Pastores e Líderes associados membros deverão cumprir o seguinte:

- a) Manter seus dados cadastrais, como endereço de correspondência, telefone, e-mail, etc. sempre atualizados junto à Secretaria do Centro Administrativo Nacional da ITMGD;
- b) Efetuar o repasse das anuidades, mensalidades conforme estabelecidas no Estatuto ou por decisão fixada pela assembleia geral e/ou sua presidência nacional;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias, bem como o presente Estatuto e as normas de vida cristã estabelecidas na Bíblia Sagrada.

§1º - Caso algum dos filiados tenha procedimento divergente e contrário às bases de fé Cristã, ou proceda de forma contraditória às Leis do país, será desligado do quadro de associados membros, após deliberação formal do Conselho Nacional de Diretores e Dirigentes do Brasil, o que será, sempre, levado ao conhecimento da Assembleia.

§ único - se torna válida para efeito deste artigo somente as igrejas afiliadas.

Art. 90º - Perderá a condição de membro da Igreja ou instituição jurídica da Igreja afiliada, passíveis de desligamento, demissão ou exclusão:

- I. Aquele que solicitar desligamento ou for demitido ou excluído pela Igreja ou afiliada em Assembleia Geral;
- II. Infringir o presente estatuto;
- III. Proceder na sua vida pública ou particular contrariamente aos princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- IV. Transferir-se para outra Igreja ou organização;
- V. Tenha comportamento incompatível com a vida cristã, no entendimento exclusivo da igreja, cuja decisão seja tomada em Assembleia Geral;
- VI. Infringir os preceitos bíblicos e os mandamentos de Deus.
- VII. No caso de afiliada se decidir pela retirada do quadro de associados, seja pastor, líder ou igreja afiliada as consideradas igrejas autônomas não fundadas ou originadas da OMBP ou ITMGD, tal comunicado deverá ser feito por escrito, sendo que o mesmo terá direito a defesa em assembleia geral que buscará o parecer Apostólico.

§1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a demissão ou exclusão de qualquer membro de pessoas físicas ou afiliada jurídica, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão especial por ela eleita, após o exercício do direito de defesa pelo membro ou afiliada.

§2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, da decisão da comissão especial formada, caberá recurso à Assembleia Geral.

§3º - Nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro parte integrante da Igreja.

§4º - Nenhuma filial, afiliada própria criada ou instituída pela ITMGD poderá ser desvinculada administrativamente, socialmente ou institucionalmente. Salvo as instituições independentes que não foram criadas pela corporação da OMBP ou ITMGD.

§5º - O objeto do § 1º, § 2º, § 3º de § 4º válido somente referências as instituições de ministérios unidos por vontade própria de seus integrantes e que não foram instituídas por esta organização e também os que não fundidas ou incorporadas institucionalmente a ITMGD.



CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Membros e das Pessoas Jurídicas
Seção I – das pessoas físicas naturais

Art. 91º - São direitos dos membros Pessoas Físicas:

- I. Participar das atividades da igreja;
- II. Participar da Assembleia geral, com direito ao uso da palavra para propor e expor suas opiniões, caso mesmo possua cargos administrativos da diretoria;
- III. Participar dos cultos, celebrações, Santa Ceia; eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV. De se candidatar para votar e ser votado para quaisquer cargos, comissões ou funções observando a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja em qualquer uma das esferas no âmbito local, regional, estadual, nacional e mundial;
- V. Receber assistência espiritual da Igreja;
- VI. Ser informado sobre qualquer documento ou informação que a igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;

§1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente;

§2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

§3º - O Membro que quiser concorrer a eleição para qualquer cargo administrativo da igreja é necessário preencher os requisitos satisfatórios.

Seção II – das pessoas jurídicas

Art. 92º - São Direitos das Organizações ou Entidades Filiadas

- I. tomar parte somente, votar e ser votada na reunião do CGM-ITMGD de Representantes e Assembleias para fins eclesiais e condições de difíceis soluções;
- II. requerer, junto ao CGM-ITMGD, com o número de entidades filiada superior a 1/5 (um quinto), a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, justificando a, em consonância com os estatutos e regimentos internos disponíveis no âmbito das convenções;
- III. efetivada a convocação da Reunião Extraordinária 1/5 (um quinto) das entidades, esta não poderá ser realizada se, em segunda chamada, não estiverem presentes 2/3 (dois terços) das entidades que assinaram a convocação.
- IV. gozar de todos os serviços prestados pela ITMGD Brasil;
- V. participar das Conferências e Congressos organizados pelo CGM-ITMGD;
- VI. cumprir as demais resoluções ou provimentos normativos da presidência nacional;
- VII. participar dos benefícios dos convênios, parceria e tratados da ITMGD.

§ Único - as entidades filiadas não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais contraídas em nome da ITMGD no Brasil e no mundo.

Seção III – das pessoas físicas e jurídicas diretas e indiretas
Sub-seção I - das pessoas físicas naturais

Art. 93º - São deveres dos membros e das entidades filiadas:

- I. Respeitar este Estatuto, a Bíblia e as Doutrinas e os seguimentos da Igreja;
- II. Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, bem como viver em bom testemunho, abstendo-se de atos que desonrem o Evangelho de Cristo;
- III. Cooperar regularmente no exercício dos dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. Exercer, com zelo, amor e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- V. Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.
- VI. Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar conduta, regendo sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus como evitar dívidas ou tentar renegociá-la;
- VII. Evitar e combater todos os vícios por meios das concentrações de fé ou campanha de libertação ou concentração de milagres;
- VIII. Fazer válida para si e para outros membros da Igreja, as normas deste Estatuto, e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembleias;
- IX. Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- X. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos – cristãos pedidos na Palavra de Deus em I Coríntios 6: 1 a 11 salvo os casos de direitos ou qual tramitou por todas as tentativas de conciliação.
- XI. Evitar a detração, difamação, injúria e a calúnia a igreja e a terceiros.

§1º - Os membros assim considerados possuem somente o direito de participar dos ofícios da igreja, tais como: cultos; Santas Ceias; Batismo nas Águas e quaisquer eventos religiosos, concentracionais ou festivos promovidos pela Entidade Sede, sua regional ou em qualquer um de seus Templos filiais ou fora dela, não possuindo qualquer direito de comparecimento ou voto nas Assembleias da igreja, direitos estes conferidos aos membros integrantes do Conselho / diretoria ou aqueles que forem convidados especialmente para participarem, na forma deste estatuto.

§2º - Os membros têm o dever de comunicar ao Pastor ou ao Bispo da Filial que frequenta, todo o ato ou fato que souber ou tiver conhecimento, que desabone a conduta de quaisquer membros ou integrante da administração, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades - quando for o caso.

§3º - Perderão a condição de membros as pessoas que forem excluídas ou descoladas, mediante decisão do Conselho de Administração Central, garantindo ao infrator o mais amplo direito de defesa perante os órgãos administrativos da igreja.

§4º - O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito à advertência reservada, censura pública, destituição dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja, demissão ou exclusão do rol de membros da Igreja, penas que tem caráter progressivo sendo que poderão ser aplicadas a juízo da Igreja, em Assembleia.

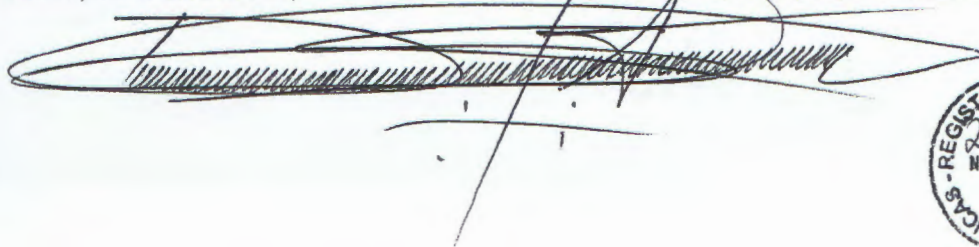
XII. obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fieis às Sagradas Escrituras;

Sub-seção II – das Pessoas Jurídicas Diretas e Indiretas

Art. 94º São deveres das pessoas jurídicas ligadas ou afiliadas a ITMGD, seus órgãos setoriais e Confederações

- I. aderir ao desconto em folha ou pagar mensalmente, a contribuição estabelecida pela diretoria nacional no Centro Administrativo da ITMGD;
- II. eleger e enviar seus delegados e juntou à CGM-ITMGD, bem como os coordenadores regionais, dentro da área de sua atuação, para as reuniões da Corporação da ITMGD;
- III. participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, congressos estaduais, nacionais e /ou eventos, quando colocados pela Corporação da ITMGD nas respectivas Convenções Globais ou eventos especiais;
- IV. prestigiar a Corporação da ITMGD, a propaganda para o espírito associativo e participativo entre as comunidades filiadas, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e princípios nele consagrados;
- V. comunicar a eleição de sua diretoria, o conselho fiscal e dos delegados representantes, indicando a data da posse bem como a duração do mandato dos mesmos, assim como quaisquer alterações em seus órgãos de administração;
- VI. encaminhar pedido de licença de seus delegados e providenciar a apresentação do suplente, de acordo com os estatutos e provimentos disponíveis;
- VII. colaborar com o Conselho da ITMGD, Confederação da CONMAPI Brasil, FEMAPI Megafederação e AMNAPI/OMBP ambas participantes do sistema, bem como as entidades coirmãs, fornecendo-lhes todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom desempenho das entidades em melhor intercâmbio e integração;
- VIII. defender os direitos dos seus associados e as reivindicações da população abrangida e colocar a sua disposição benefícios e serviços multi setoriais;

§ Único: o não cumprimento dos deveres aqui estabelecidos acarreta a aplicação de sanções pelo Conselho da ITMGD Central.







XXIII. Cumprir exigências do órgão público da esfera municipal, estadual ou federal de acordo com a lei e da moralidade pública bem como recorrer da decisão;

XXIV. eleição e posse de qualquer parte dos integrantes da diretoria, por motivo de falecimento, impedimento permanente ou exoneração;

XXV. Eleger, destituir ou exonerar Diretoria ou administradores na Sede ou suas filiais diretas na Matriz, conselho fiscal, bem como os diretores de outros órgãos estatutários ou órgão setoriais da Igreja;

XXVI. Propor e aprovar a readmissão de membros excluídos ou suspensos;

XXVII. Aprovar leis e projetos da igreja;

Art.100º - a Administração dos negócios da igreja e seus órgãos internos setoriais serão exercidos pela Assembleia Geral, que é o poder soberano e administrador no campo da operacionalização dos trabalhos das igrejas estabelecidas nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: a diretoria da igreja a ela compete à execução das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO III - Da Divisão das Assembleias Gerais

Art. 101º - as Assembleias serão divididas em duas classificações:

I - Ordinárias

II - Extraordinárias

SEÇÃO IV - Da Composição

Art.102º - as Assembleias serão compostas:

§1º - pelo Presidente; Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Primeiro Tesoureiro, os quais são membros natos;

§2º - pelo Segundo Secretário e pelo Segundo tesoureiro;

§3º - pela Diretoria do Módulo III e demais módulos diferenciados.

§4º - os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de cinco anos.

§5º - todos os membros da Diretoria são suscetíveis de suspensão e / ou exoneração pelo Presidente, perdendo automaticamente sua condição de membro e não mais podendo integrar se as Assembleias enquanto perdurar a punição ao mesmo o mais amplo direito de defesa.

§6º - São passíveis de suspensão ou exoneração, os membros da Diretoria que:

a) ser confirmada apostasia da fé e / ou que desobedecerem as Declarações Universais Doutrinárias da respectiva igreja com base as Constituições Superiores ou Provimentos existentes;

b) já desidoso no cumprimento de suas funções, prejudicando o infringindo o Regimento Interno ou Provimentos existentes, e decisões superiores com base no estatuto e instâncias superiores;

§7º - obriga-se o Presidente a convocar a Assembleia Extraordinária em até 48 horas da assinatura do ato de exoneração do membro da Diretoria, para a indicação e escolha do substituto, o qual cumprirá o período restante do mandato.

SEÇÃO V - da Ordem, dos Procedimento, Quórum e Condições

Art.103º - o período válido da Assembleia Geral está condicionado a sua realização:

§1º - ser realizada na sede Nacional do Pontifício da igreja ou em outro local, bem por meio da videoconferência quando determinado pelo presidente.

§2º - tem sido convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, quando impedido o titular, ou por um 1/5 (um quinto) de seus integrantes o direito de promovê-la. Conforme o Código Civil Brasileiro de 2003 Art.60.

§3º - ter sido convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de uma das formas abaixo:

a) fixar no mural da igreja ou publicar edital em jornal diário da cidade de grande circulação;

b) carta registrada por AR via correios ou entrega da convocação formal em documentos e assinados pelo convocado;

c) livro de protocolo da igreja;

d) carta endereçada ao interessado, com o respectivo ciente na cópia do documento.

§4º - prévia vinculação do dia, hora, local e do temário ou da ordem do dia, não podendo haver votação de matérias desconhecidas ou alheias à pauta;

§5º - as Assembleias Ordinárias serão realizadas ao menos uma (01) vez por ano, com o quórum mínimo, na primeira convocação, de metade mais um dos membros da Diretoria e em segunda convocação, após 30 minutos, como qualquer quórum, com a finalidade de;

a) eleger a Diretoria (exceto o Diretor-Presidente Nacional que é vitalício por força do cargo eclesiástico) e demais diretorias das filiais regionais, estaduais, regionais e locais com base nas assembleias locais, regionais e estaduais nas filiais;

b) estudar, aprovar ou rejeitar as contas e os relatórios da tesouraria das igrejas em todo país, podendo ter sobre supervisão de uma empresa ou consultor contábil sobre a exatidão técnica de toda a contabilidade de acordo com as normas e formalidade da lei;

c) aprovar o ingresso e/ou exoneração de membros;

d) generalidades outros assuntos, que não seja temática de Assembleias Extraordinárias.

§6º - as diretorias eleitas para filiais serão registradas em ata da matriz por meio do Governo Itinerante para registro dos respectivos atos;

§7º - as Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade desses deliberar sobre qualquer um dos temas abaixo, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum, em segunda convocação, após 30 minutos:

§8º - para destituir os administradores e alterar os estatutos, é exigido o voto Concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às assembleias especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da administração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte:

§9º - as Assembleias conjuntas serão realizadas se os temas a serem tratados na ordem do dia / por lei ou estatutariamente / estiverem imprevistos como específicos de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, e por economia e conveniência administrativa, optar se pelo uso de um mesmo dia e Assembleia, para abordar as matérias, concomitantemente.

Art. 104º - A Assembleia Nacional Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente;

Art. 105º - A Igreja poderá reunir trimestralmente em sessões ordinárias para tratar de todos os assuntos administrativos e aceitação de membros, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário;

Art. 106º - Será tratado em Assembleia Nacional Geral extraordinária, convocada pelo Presidente, ou seu substituto, Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 1/5 dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de púlpito ou através de boletim informativo, publicações em jornal de média e grande circulação regional ou edital afixado em lugar visível na sede da Igreja, bem como na sede, caso existam, constando da convocação o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s), para os casos dos parágrafos abaixo:

§1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, reforma do presente estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com devido registro no livro competente de presença.

§2º - Para deliberar sobre a alienação de bens imóveis, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 02 (duas) Assembleias Nacional Gerais, realizadas com intervalo de 03 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação, com devido Registro no livro competente de presença.

§3º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente Registrado em ata.

Art. 107º - A Assembleia Nacional Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos membros presentes e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

Art. 108º - O presidente da igreja será eleito por tempo indeterminado e empossado por força de seu cargo classificado "Pastor Primaz" por uma Assembleia Nacional Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em Segunda convocação ou chamada, com a metade mais um.

§único - Haverá eleição no final do mandato de cada gestão somente para os cargos de vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e Conselho Fiscal, pois o presidente da Igreja, uma vez eleito, será reeleito e empossado automaticamente entre a votação.

Art. 109º - A Diretoria será constituída no máximo por um Presidente, Vice-Presidente e podendo ter 2º e até o 3º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 110º - O mandato da Diretoria é de 05 (cinco) ano, podendo reeleger, exceto o cargo de Presidente primaz que será exercido pelo Pastor Presidente, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 111º - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 112º - A Diretoria Nacional da Igreja se comporá no mínimo de quatro membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário Administrativo e Financeiro e um Conselheiro Fiscal, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou de três em três meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros (a composição desta diretoria e meramente técnica e administrativa).

SEÇÃO VI - Da Diretoria, Atribuições Apostólicas, Conselho e Outros, Competência e Composição

Art. 113º - Compete à Diretoria:

§1º A Diretoria, pela pessoa jurídica, exercerá sua função com responsabilidades bilaterais e poderes definidos por este ato constitutivo deste estatuto como:

- | | |
|---|---|
| I. Elaborar e executar programa anual de atividades; | IV. Contratar e demitir funcionários; |
| II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; | V. Convocar a Assembleia Geral; |
| III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da igreja e da sociedade; | VI. Auxiliar os órgãos setoriais e departamentais |

§2º A Diretoria, como órgão administrativo da pessoa jurídica, exercerá sua função auxiliar missionário com responsabilidades e poderes definidos por este ato constitutivo deste estatuto como:

- | | |
|---|--|
| I. Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto e as leis e mandamentos de "Deus", administrar o patrimônio social, promovendo o bem-estar geral da irmandade e a sociedade civil no geral; | V. Elaborar o orçamento anual ou coletivo; |
| II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral; | VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; |
| III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos e instruções bíblicas, religiosos, profissionalizantes, desportivas, educacionais e atividades culturais ou recreativas; | VII. Admitir pedido admissão de membros; |
| IV. Representar e defender os interesses de seus fiéis bem como ser parceira e defensoras dos direitos sociais das populações e de suas etnias; | VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros; |
| | IX. Realizar Provimentos, Normatizar, codificar e administrar as Convenções da ITMGD âmbito municipal, estadual, nacional e internacional bem como coordenar em conjunto com a OMBP. |

§1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§2º - A Diretoria Executiva deverá cuidar para que, tanto a Sede quanto as filiais, tenham boa ventilação, iluminação, instalações elétricas adequadas, sanitárias, físicas com preferência a saída de emergência, extintores de incêndio e água potável.

Art. 114º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo de três em três meses ou quantas vezes necessário for através das Assembleias Extraordinárias.

Art. 115º - A ITMGD será administrado por uma Diretoria podendo optar administrar por qualquer categoria do módulo I, II ou III que achar conveniente a administração eleita para o período de 05 (cinco) anos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano correspondente ao período anual (pentagonal), composta de um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários ou Secretário Geral Administrativo e Financeiro, 1º e 2º Tesoureiros, um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos, entre eles 01 (um) Relator e 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes e também um Conselho de Ética (facultativo) composto por 3 (três) membros.

§1º - Só poderão votar e serem votados, ou exercer cargos de administração, os membros que estejam exercendo ministério efetiva em suas respectivas Igrejas, há mais de 6 (seis) meses, sejam membros da ITMGD há mais de 6 (seis) meses, e estejam em dia com as contribuições anuais ou mensais estabelecidas pela Diretoria em exercício.

§2º - Para atingir suas finalidades, a ITMGD poderá criar assessorias, delegacias de representação nos municípios e departamentos, que poderão ser exercidas tanto em por cristãos que estejam membrados à ITMGD podendo ser optado por sistema de comunicação e reunião por videoconferência visando diminuir distância e diminuir a praticidade as reuniões nos tratados, elaborações e aprovações em suas documentações.

§3º - Os Obreiros nomeados a compor as assessorias e Departamentos, deverão estar em plena comunhão com a Igreja, e da mesma forma apresentar à Diretoria, autorização por escrito do Ministério para ocupar o cargo a que foi destinado.

§4º - Qualquer membro da Diretoria que se ausentar, por duas reuniões consecutivas (desde que convocada no espaço mínimo de 15 dias), sua ausência sem justificativa prévia ou posterior, por escrito, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e enviada e protocolada pelo Secretário; e não fazendo isto, será destituído do seu cargo, de suas funções, assumindo o seu Suplente, automaticamente.

§5º - Para controle de frequência e pagamento de mensalidades, será indicado o cargo de Secretário, pelo Presidente da ITMGD, que auxiliará o mesmo neste propósito.

§6º - A ITMGD, para maior desenvolvimento das suas atividades na Cidade, cria o Departamento de Mulheres, Departamento de Jovens e Adolescentes ou de demais áreas sociais e Secretarias.

§7º - Candidato a qualquer cargo eletivo, já devidamente consultado, em caso de força maior, não podendo comparecer no dia da eleição, pode ser representado por procuração, a própria Comissão responsável pela eleição normatizada por esta organização.

SEÇÃO VII - Composição dos Módulos I, II e III

Art. 116º - A diretoria geral e as suas regionais filiais serão compostas pelos seguintes membros no módulo I - nível quantitativo máximo de administração:

- | | |
|------------------------|---|
| I - Presidente | VII - Membro (Conselho Fiscal de Contas) |
| II - Vice-Presidente | VIII - Membro (Conselho Fiscal de Contas) |
| III - 1º Secretário(a) | IX - Membro (Conselho Fiscal de Contas) |
| IV - 2º Secretário(a) | X - 1º Suplente] |



[Handwritten signature]

- V - 1º Tesoureiro(a)
- VI - 2º Tesoureiro(a)
- XI - 2º Suplente]---se houver
- XII - 3º Suplente]

Art. 117º - Havendo insuficiência de material humano no preenchimento dos cargos a sua diretoria básica será enumerada por 7 pessoas, até enumerar os cargos de 2º e de suplência conforme itens abaixo no módulo II - nível quantitativo médio de administração.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário(a)
- IV - 1º Tesoureiro(a)
- V - Membro (Conselho Fiscal de Contas)
- VI - Membro (Conselho Fiscal de Contas)
- VII - Membro (Conselho Fiscal de Contas)

Art. 118º - Havendo insuficiência na implantação da Diretoria podem ser dirigidas por Conselho Administrativo Diretor composta por 4 pessoas no módulo III - nível quantitativo básico de administração.

- I - Presidente Provedor
- II - Vice Presidente
- III - Secretário(a) Geral Administrativo e Financeiro
- IV - 1º Conselheiro Fiscal de Contas

§ único: a composição dos módulos I, II e III são itens que define os limites das quantias de cargos mínimo, médio e máximo de cargos que podem variar até 2 pessoas por seguimentos de cargos de acordo com o número disponíveis de pessoas, e não altera a forma e a força como se administra a ITMGD.

SEÇÃO VIII - Das Atribuições Apostólicas e Administrativas

Art. 119- Ao Apóstolo compete:

- a) Transmitir aos Pastores e Igrejas a Visão recebida de Deus para cada seguimento do ministério Transmundial;
- b) Coordenar todos os trabalhos religiosos da ITMGD, instruções das cruzadas e concentrações de evangelização, missões, fé e milagres;
- c) Cuidar do bem estar religioso e social das Igrejas, Pastores e Líderes Associados;
- d) Supervisionar a liturgia e presidir as celebrações da ITMGD;
- e) Instalar oficialmente Igrejas e ordenar Pastores e Bispos e demais graduações, quando solicitados, com indicação e aprovação dos candidatos ao ministério de uma igreja local, regional ou estadual no Brasil e fraternalmente no exterior.
- f) Prestar orientação doutrinária e ministerial às Igrejas, aos Pastores e Líderes associados;
- g) Supervisionar, coordenar e/ou ministrar treinamentos e seminários ou ensinamentos para Pastores, Líderes e plantadores e expansores de igrejas.
- h) Participar da CGMITMGD.
- i) **Regulamentar e gerir o FAS - Fundo de Amparo Social - para fins de ações e assistência social por meio de instrumentos próprios.**

Art. 120º - Compete ao Presidente:

§1º -Ao presidente deverá ser obrigatoriamente um Apóstolo, Bispo ou Arcebispo, o qual será eleito através de escrutínio secreto, para um mandato vitalício, caracterizando-se a vitaliciedade pela desnecessidade de eleição periódica para o referido cargo, ao qual compete:

- I. **Representar a Igreja, sua Convenção e seus órgãos setoriais ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;**
- II. Representar a ITMGD, de fato e de direito, a Igreja, perante as suas coirmãs, e Convenções sendo que, a sua atuação nesse sentido será sujeita a "referendo" das Assembleias;
- III. Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e o regimento ou provimentos normativos caso houver e as demais disposições gerais;
- IV. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja e movimentos dos demais membros da Diretoria
- V. Apresentar a Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VI. Velar pelo bom desempenho da igreja, observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e/ou provimentos normativos e as Resoluções da Assembleia;
- VII. Participar das reuniões de qualquer Ministério ou Órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-officio;
- VIII. Decidir sobre a criação, extinção e alteração de endereço de Templos e suas filiais, bem como os seus Centros Administrativos ou Pastorais por força deste estatuto por meio de resolução ou portaria.
- IX. Decidir, nas Assembleias Gerais com o voto Minerva;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias bem como as reuniões do Ministério na sede e suas filiais nos estados e regiões;
- XII. Assinar com o Primeiro Secretário, Ata das Assembleias Gerais, depois de devidamente aprovadas, bem como as notas e demais documentos da igreja;
- XIII. Assinar, com o Secretário, as Atas da Assembleia Geral e providenciar o seu registro caso necessário;
- XIV. Abrir, movimentar, liquidar e manter contas de todos os tipos para a igreja, em bancos e instituições financeiras ou similares, assinar cheques e demais documentos de créditos e documentos contábeis em conjunto com o tesoureiro ou separadamente quando se tratar apenas de sua abertura, ressaltando sempre a sua prestação de conta junto a diretoria;
- XV. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XVI. Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como quaisquer outros documentos, sempre mediante previa autorização da igreja em assembleia administrativa da diretoria;
- XVII. Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- XVIII. Autorizar, com o Primeiro Tesoureiro, todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo, de acordo com o deliberado pela diretoria;
- XIX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XX. Dirigir e manter a ordem nas discussões;
- XXI. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- XXII. Criar departamentos patrimoniais, missões, educacionais, científicos, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis na zona urbana ou rural;
- XXIII. Consagrar e ordenar pastores e bispos nos estados e regiões do país e para os lugares mais longínquos da terra; Consagrar Oficiais do ministério, ordenar funções especiais, auxiliar as igrejas em suas necessidades técnicas e administrativas;
- XXIV. Baixar provimentos, codificação dos atos normativos, regulamentos, portarias de cargos e funções especiais e ministeriais que se fizerem necessários;



§ Único - os atos normativos podem ser registrados no Cartório de Registro de origem ou signatário da ITMGD em qualquer cartório de título e documentos em qualquer ponto do território nacional sobre a apresentação teste estatuto e terá validade por força deste estatuto, e exercerá como parte deste de forma suplementar.

- XXV. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- XXVI. Liderar a igreja, como gestor e responsável pela organização jurídica, encarregado de conferir ensinamentos à igreja, cuidar dos interesses espirituais e do bem-estar da igreja, gerir os setores e igrejas afiliadas. É também o guardião da identidade do ministério zelando pela Sã Doutrina e a Genuína Pregação do Evangelho de Jesus Cristo. Comissionado por Deus para tem a missão de levar a palavra aos confins da terra, exerce a função de Pastor Presidente sendo ele também o fundador do Ministério, podendo instituir presidentes de campos e regiões do país e delegar poderes e funções especiais por força deste estatuto através da Unidade Móvel do Governo Itinerante por tração humana ou motorizada da presidência.
- XXVII. Presidir Convenções Nacionais, Estaduais, Regionais e Locais
- §1º** - as reuniões poderão ser dirigidas na escala hierárquica de cada jurisdição pelos respectivos líderes regionais e locais que depois de serem realizada as reuniões convencionais as propostas irão para instâncias denominadas **Convenção Global de Massa das Igrejas Transmundial da Glória de Deus que terão integração com todas as lideranças de todas as massas eclesiais da ITMGD e Corporação OMBP.**
- XXVIII. Instituir Normas Estratégicas de Gestão Financeira e Econômica nas unidades de todas as igrejas e filiais na rede;
- IXXX. Formar e instituir internamente o **Consórcio Global ITMGD de Igrejas** com objetivo a construção e multiplicação de novas obras e templos em todo território do país podendo regulamentar por regimento ou provimentos que codificam e normatizam o sistema do Consórcio e sua distribuição e investimentos financeiro.
- XXX. Assinar contratos e de trato para fins de execução, serviços, operações, auditorias administrativa e fiscal, financeira e patrimonial junto as pessoas físicas ou jurídicas competentes.
- XXXI. O apóstolo presidente nacional em sua ação apostólica consiste em:
- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Convencionais extraordinárias;
- b) Representar as ITMGD, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, os balancetes e demais documentos da tesouraria nas esferas missionárias;
- d) Decidir sobre as questões administrativas com a **orientação do ministério Apostólico**, especialmente nos casos que envolvam ministérios;
- XXXII. Intervir diretamente nas Filiais, Estaduais, Locais e Internacionais;
- XXXIII. Nomear e empossar membros da diretoria Sede, Regionais, Filiais em todo território Nacional e em países em que for implantado a ITMGD quando houver de quórum para eleição, nomear e empossar diretamente procuradores "Advogados, Contadores em defesa da Entidade, dos membros integrados ou associados em dias com suas obrigações;
- XXXIV. Ao presidente fica com o poder de veto de projeto ou obras;
- XXXV. Deferir ou indeferir projetos ou obras;
- XXXVI. Nomear e exonerar os Secretários e Chefes de departamentos;
- XXXVII. Prover e extinguir os cargos do Governo Presidencial de Direção observado o disposto neste Estatuto e instância superior;
- XXXVIII. Prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação privada para fins sociais, filantrópicos, pesquisa, educação e comunicações;
- IXL. Fundamentar os projetos de lei dentro dos setores da organização;
- XL. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos, provimentos normativos e regulamentos;
- XLII. Vetar proposições de lei e regulações gerais;
- XLIII. Remeter mensagem e planos de governo à ITMGD, quando da reunião inaugural, expondo a situação do trabalho, especialmente o estado das obras e dos serviços da organização;
- XLIV. Prestar, anualmente, as contas referentes ao exercício anterior;
- XLV. Extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor ministerial não estável na forma da lei; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do setor eclesiástico;
- XLVI. Celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse da ITMGD;
- XLVII. Contrair empréstimo, externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da diretoria, observados os parâmetros de endividamento regulados pela organização, dentro dos princípios do estatuto;
- XLVIII. Convocar, extraordinariamente a Diretoria, em caso de urgência e interesse social relevante;
- XLIX. Exercer outras atribuições previstas em estatuto.

Art. 121º- Compete ao Vice-Presidente:

§1º - Compete ao Vice-Presidente, Segundo e Terceiro Presidente na ordem, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências;

§2º - Ao Vice-Presidente deverá ser obrigatoriamente Ministro de Confissão Religiosa, a qual compete:

- I. Substituir legalmente ou temporariamente o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou vacância e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de Presidente, em caso de renúncia, exoneração, falecimento ou impedimento permanente do titular, que não lhe possibilite o pleno exercício das funções, cabendo-lhe a Presidência da Diretoria e da Assembleia até a posse efetiva do novo titular do cargo;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral nos assuntos em que esteja envolvido o Presidente. Na sua falta ou impedimento, os integrantes da Assembleia elegerão um de seus membros para presidir a sessão.
- IV. Dar assessoramento, apoiar e direcionar os trabalhos da Igreja conjuntamente;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- VI. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- VII. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

§ Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 122º-Compete à(o) Secretário (a) Geral Administrativo e Financeiro:

I. Desempenhar e substituir funções de 1º secretário (a) e também da 1ª tesouraria em sua falta, e seus impedimentos ou licenças, bem como secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; redigir e assinar as Atas, Secretariar reuniões; redigir e ler atas; trazer as escriturações da igreja em ordem; assinar (juntamente com o Presidente) as documentações da secretaria que se fizer necessário, elaborar relatórios das atividades; manter, em dia, o fichário;

II. Administrar a secretaria e tesouraria em todos os sentidos exercendo função de tesoureiro;

III. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o livro de rol de membros da Igreja;

§1º - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja;

§2º - esta função tem como base o Art. 123 e 125 e demais itens complementares;

§3º - A função deste cargo se aplica somente em diretoria do Módulo III



[Handwritten signature]

- VI. Substituir o Vice Presidente e Presidente em suas faltas ou 1º ou 2º secretário;
- VII. Preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos;
- VIII. Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

§4º – essa categoria ocorre somente na falta do Presidente ou Vice Presidente em diretoria do módulo III: substituí-lo até que retorne.

Art. 123º- Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar, redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o livro de rol de membros da Igreja, manual ou por sistema digital ou de impressão eletrônica;
- III. Assistir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e a reunião da Diretoria e outras, redigindo as atas respectivas em livros próprios ou por sistema de escrituração digital, para aprovação da Igreja, assinando com o Presidente digitalmente ou manualmente se fizer necessário;
- IV. Encarregar pelo banco de dados, os registros de membros de toda a rede da igreja em todo o país e por onde a igreja mantém as suas unidades, quanto a emissão de cartões, realizando os procedimentos individuais e arquivos próprio;
- V. Preparar o relatório anual e submetê-lo a Assembleia em Reunião Administrativa;
- VI. Redigir a correspondência da Igreja e atender os expedientes determinados pelo Presidente ou pelo Apóstolo;
- VII. Manter a ter sob guarda o arquivo, fichários ou lista de papel ou eletrônicos da Igreja e manter atualizadas de membros de todas as categorias da organização;
- VIII. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- IX. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- X. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Igreja;
- XI. Elaborar, promover e executar os eventos culturais e missiológicos da Igreja;
- XII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

§único – Ressalvada a hipótese do inciso I e II, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja;

Art. 124º- Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 125º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições financeiras destinadas à Igreja, como rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Igreja ou pelo estatuto e/ou presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário excedente ou operacional em estabelecimento de crédito em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ITMGD;
- IX. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- X. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal por ventura estiver, os balancetes semestrais e balanço anual;
- XII. Fazer anualmente a relação dos bens da organização religiosa, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- XIII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- XIV. Receber, guardar e contabilizar os valores entregues a ITMGD, efetuar os pagamentos pôr ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual em Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal válido para Diretoria do módulo I e II;
- XV. Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, investimento requisitando, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques, e efetuando depósitos em nome da ITMGD, em conjunto com o Presidente.
- XVI. Receber as anuidades e mensalidades dos membros associados beneficiário e outras categorias, bem como contribuições, ofertas, doações, verbas, subvenções e quaisquer outros recursos destinados à ITMGD;

126º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 127º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes caso houver, eleitos pela Assembleia Geral.

§único – Ressalvada a diretoria do Módulo III a função do Conselho será exercido por um Conselheiro Fiscal de Contas

Art. 128º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

1º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 129º- Compete ao Conselho Fiscal ou o Conselheiro Fiscal de Contas:

§ 1º -O Conselho Fiscal, será composto por três membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Igreja a nível mundial, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade da Igreja;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil mensal e anual, elaborado pelo Tesoureiro, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Igreja;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral da irmandade;

VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

IX. Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;



- X. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IX - Do Conselho Administrativo Ministerial Pastoral da Convenção Global de Massa da ITMGD

Art. 130º - O Conselho Administrativo Ministerial Pastoral da Convenção Global de Massa da ITMGD atendida pela sigla CGM-ITMGD será constituído em sua atribuição órgão como sendo a própria Diretoria da Igreja, diretores dos departamentos e órgãos internos e outros membros a critério da Igreja Matriz por se tratar da direção que compete aos órgãos departamentais ou setoriais;

§1º - A direção denominada Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§2º - A diretoria como Conselho de Administração é um órgão encarregado de apurar denúncias formuladas contra Pastores, Evangelistas, Cooperadores e membros da igreja, recebendo as denúncias, ouvindo as partes envolvidas e concedendo o mais amplo direito de defesa ao averiguado, elaborando ao final, um relatório no qual sugere ao Presidente Primaz o arquivamento da denúncia ou a penalidade a ser aplicada ao infrator;

§3º - Em cada caso a ser averiguado, os Membros do Conselho de Administração Ministerial Pastoral da Convenção Global de Massa da ITMGD/ Diretoria Nacional indicarão entre si aquele que presidirá os trabalhos, ditando as diretrizes os métodos investigativos a ser adotada, para apurar, com o máximo possível de veracidade e isenção, os fatos que sejam levados ao seu conhecimento;

§4º - Caso qualquer um dos Membros em qualquer grau venha a ser suspenso, exonerado, impedido temporária ou permanentemente de exercer suas funções nos Conselho(s), diretorias, departamentos ou órgãos setoriais, quer por motivo de doença ou falecimento, o Presidente Primaz ou seu subsulto o qual exercerá a função de conselheiro o cargo de posição pelo período restante do mandato dos demais membros.

Art. 131º - Compete ao Conselho Administrativo Ministerial Pastoral da Convenção Global de Massa da ITMGD:

- I. Tratar de assuntos relacionados com o Planejamento Geral;
- II. Supervisionar os diversos órgãos da Igreja;
- III. Preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades.
- IV. Cumprir demais funções e objetivos da organização na esfera eclesiástica, representativa e missionária.

Art. 132º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem no âmbito.

Art. 133º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO X - Da Formação e Competência do Conselho nas Igrejas Pólo e Congregações

Art. 134 - o Conselho do Ministério Pastoral da ITMGD é formado por bispos, pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos podendo ser adotados(as) internamente por um modelo de diretoria para tratar de assuntos concernentes as questões internas cerimoniais, doutrinárias, orientativas, disciplinares e de conduta de membros em qualquer nível, como também resolver problemas com lideranças e pastores da matriz e suas filiais.

Art. 135 - o Grupo do Conselho do Ministério compõe-se de presidente, vice-presidente, secretários e em conjunto aos demais membros do ministério que achar necessários pela administração.

Art. 136 - o ministério se reunirá para deliberar sobre:

- | | |
|--|--|
| a) Aprovar provimentos normativos ou regimento interno caso necessário; | e) Qualquer rebelião; |
| b) Resolver os casos omissos de difíceis reparos; | f) Julgar falta grave de membros; |
| c) Marcar data de eventos tais como encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangélicas; | g) Julgar falta grave de membros de diretorias sedes e filiais; |
| d) Movimento de membros; | h) opinar a diretoria executiva a adquirir bens imóveis em nome da igreja; |

Art. 137 - cabe ao pastor titular da igreja consagrar diáconos, diaconisas e separar para o santo ofício do ministério pastores, presbíteros, evangelistas e missionários que deverão preencher os requisitos exigidos no estatuto social que baseia a convenção.

§Únicos - os requisitos para consagração de diáconos e de diaconisas são:

- | | |
|---------------------------------|--|
| a) Ser casado (a) ou viúva (a); | d) Batizado com o Espírito Santo com ou sem línguas; |
| b) Maior de idade; | e) Ter testemunho cristão comprovado; |
| c) Ser dizimista; | f) Aprovado pelo ministério ou assembleia geral |

Art. 138 - os pastores, presbíteros e evangelistas serão consagrados pelo Presidente nacional ou nas convenções locais e estaduais e nacionais, preenchidos os requisitos exigidos, sempre em consenso de presidente nacional.

§Único - para cumprimento deste artigo, as consagrações de ministro e oficiais se darão após os mesmos terem sido apresentados à convenção ou ao presidente pelo pastor titular da igreja através de documento oficial e terem sido avaliados e aprovados pela comissão ministerial de ética e superintendência da convenção.

Art. 139 - a convenção concederá certificado de ordenação aos ministros consagrados, segundo preceito bíblico e por ordem estabelecida, para continuar a propagar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e estabelecer outras igrejas da mesma fé.

Art. 140 - Os certificados que tratam este artigo, serão assinados pelo presidente, pelo primeiro secretário da convenção e por um membro da comissão ministerial de ética.

Art. 141 - a concessão de certificados não importará em compromisso financeiro da igreja para com o ministério ordenado.

Art. 142 - a igreja reserva-se no de suspender a credencial expedida ao ministro ordenado ou ao oficial consagrado, a qualquer tempo, que não permanecer fiel à doutrina por ela esposada, à boa ordem da fraternidade cristã e aos costumes previstos na palavra de Deus.

Art. 143 - a qualquer ministro de confissão religiosa, como pastores, evangelistas, missionários do evangelho, presbíteros, diáconos ou os que tiverem na escala para serem separados para o ministério eclesiástico, como também os dirigentes nomeados para dirigir as congregações, com a função de desempenhar a pregação do evangelho, a Santa ceia, batismo em água, realizar cerimônias fúnebres e de casamento desta igreja, não implica no reconhecimento de relação de emprego, nem de veículo empregatício, de trabalho assalariado ou prestação de serviços remunerados, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e nem assume o risco de exercer atividade econômica ilegal, não podendo ainda falar em perdas e danos morais, por estar dentro de sua espontânea vocação e convicção religiosa, mesmo que seja mantido pela instituição.

Art. 144 - a indicação dos cargos do ministério será exercida de acordo os relatórios e os princípios de exames físico, antidopings, mental, espiritual e padrões de conduta de cada indivíduo apto para o exercício ministerial sempre que solicitado pelo presidente nacional.

TÍTULO X - DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA DO MINISTÉRIO, EXERCÍCIO, REPRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO HIERÁRQUICA, DA ASSESSORIA SUPERIOR DO GABINETE PRESIDENCIAL E SETORES DE DESENVOLVIMENTO.

CAPITULO I - Das Reuniões do Ministério Da ITMGD

Art. 145º - O Ministério é composto de apóstolo, arcebispo, bispo, de pastores, evangelistas, e Presbíteros e outros obreiros do Senhor, ordenados pela igreja, que darão suas colaborações, gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração pelo exercício administrativo de função de diretoria.



[Handwritten signature]

- 1º- O Ministério se reunirá a qualquer tempo, ou quando convocado pelo presidente, para apreciar as deliberações tomadas pelo presidente, e delas lavrar-se-á ata em livro próprio por intermédio do secretário;
- 2º- A reunião terá caráter normativo para os casos futuros e presentes, desde que não contrariem o estatuto;
- 3º- A Elaborar regulamento interno ou provimentos por códigos normativos caso havendo necessidade;
- 4º- Resolver os casos omissos de difíceis reparos; e
- 5º- Marcar data de eventos tais como encontros, congressos, festivais, festas bíblicas e de aniversários, jubileus, simpósios, concentrações de massas e cruzadas evangelistas.

CAPITULOII - Do Ministério Pastoral Sacerdotal

Art. 146º- O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

§1º - O Pastor como líder e guia espiritual dentro das especificações da Bíblia, terá as seguintes atribuições, prescrita em I Timóteo 3: 1 a 7, bem como e o responsável pela orientação doutrinária e espiritual da Igreja, direção dos Cultos, evangelização, visitas e outras que poderão ser determinadas em Assembleia Geral, Regimento Interno caso houver ou provimentos por códigos normativos.

§2º - O Pastor da Igreja receberá contribuições pelo exercício da função ministro de confissão de ordem religiosa ou sacerdotal como agentes dirigentes das liturgias, ritualística, oratória, sacramentos, cerimônias e demais ofícios titulares pastorais votados pela Igreja em Assembleia Geral devidamente convocada nos termos do §3º deste artigo.

§3º - Os honorários do Pastor, será, exclusivamente em decorrência das suas atividades Ministeriais e Sacerdotais denominados prebenda, renda eclesiástica ou título de pró-labore e/ou qualquer outro título contábil que qualifique a aplicação para o referido exercício pastoral.

Art. 147º- A Igreja mediante Assembleia Geral poderá eleger ministros auxiliares, para exercício do ministério em outras áreas.

CAPITULO III - Da Representação Eclesiástica e suas Delimitações

Art. 148º - A Igreja, representada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário - conjuntamente - neste ato e através deste Estatuto, outorga e nomeia a cada um dos seus Ministros de Confissão Religiosa, responsáveis pelos Templos Filiais dos quais são titulares, todos os poderes para quê, em nome e enquanto a serviço da igreja, a defenderem perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal; Empresas Públicas e de Economia Mista; Concessionárias de Serviços Delegados, e Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas). Respondendo ativa, passivamente pela Entidade, expressa, específica e somente no âmbito restrito da jurisdição dos Templos Filiais em suas respectivas regiões eclesiásticas sob sua gestão, podendo declarar, assinar, emitir recibos, pedir juntadas ou desentranhamento de documentos, fazer protocolo e peticionar, sendo-lhe vedado: constituir procuradores, outorgar procurações; contratar terceiros, alienar bens ou assumir ônus de qualquer natureza em nome da igreja, ficando estes mandato rescindido automaticamente e de pleno direito, quando suspenso ou exonerado o outorgado.

CAPITULO IV - Dos Dirigentes

Art. 149º- Compete aos Dirigentes:

§1º - Administrar as filiais de suas responsabilidades, enviarem o percentual de todas as receitas e doações para da sede na responsabilidade do presidente, efetuar pagamentos de tarifa, e todos os gastos na unidade, investimentos, ajudas de custos, obras sociais, alimentação, despesas fixas, taxas de emolumentos e alugueis quando autorizado, bem como os meios de gastos e investimentos permitidos pela Central.

Capitulo V - Dos Órgãos De Assessoramento Superior

Seção I - Do Gabinete Presidencial De Direção

Compete ao Chefe do Gabinete Presidencial de Direção:

Art. 150º
I - O órgão do Gabinete Presidencial de Direção e o chefe do gabinete tem por incumbência assessorar o diretor presidente geral da OMBP e ITMGD no Brasil e no Mundo; e coordenar as funções de comunicação social de relações públicas.

a) - Atendimento e agendamento do público ao diretor presidente;

§Único: O gabinete será dirigido pelo 1º secretário (a) ou pessoa de confiança nomeada pelo presidente.

II - Órgão Extra Colegiado.

1. CNDDDB (Conselho Nacional de Diretores e Dirigentes do Brasil).

III - Órgãos de Assessoramento Superior da Presidência Nacional.

1. Gabinete Presidencial de Direção.

2. Assessoria de Planejamento.

3. Assessoria Jurídica Global.

IV - Órgãos Auxiliares Programático de Execução e Coordenação Missionário vinculado ao Gabinete Presidencial de Direção.

1. SENAME	- Secretaria Nacional de Missões Especiais.	10. SEGGAP	- Secretaria Geral de Gabinete da Presidência.
2. SEME	- Secretaria Estadual de Missões Especiais.	11. SEAS	- Secretaria de Assistência Social.
3. SEMME	- Secretaria Municipal de Missões Especiais.	12. SERF	- Secretaria de Receita e Finanças da OMBP.
4. SEEMUND	- Secretaria Especial de Missões Mundiais.	13. SECTRAC	- Secretaria Comunitária de Trabalho e Cidadania.
5. SEREMES	- Secretaria Regional de Missões Especiais.	14. SEEMTEM	- Secretaria de Educação Média e Tecnológica em Missões.
6. SEEAHAH	- Secretaria Especial de Ação Assistencial Humanitária.	15. MSP	- Multi Secretarias Pastorais.
7. SEGED	- Secretaria Geral de Departamentos.	16. CESS	- Câmara Especial do Serviço Social.
8. SEMIRH	- Secretaria Missionária de Recursos Hídricos.		
9. SECSATS	- Secretaria Satélite de Saúde.		
17. CECOMS	- Secretaria de Comunicação Social.		
1.1 Subsecretaria de Edições técnicas	1.2 Subsecretaria de Edições Populares	1.3 Subsecretaria de Edições Bibliográfica	
1.4 Subsecretaria de Imprensa e Comunicação			
18. SEINTER	- Secretaria de Relações Internacionais.	22. SENADMP	- Secretaria Nacional de Desenvolvimento Multiministerial e Pastoral.
19. SEMINFO	- Secretaria de Modernização e Informática.	23. SEDELH	- Secretaria de Desenvolvimento da Linha do Heptágono.
20. SECDCC	- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Cidadania Comunitária.	24. SEAS	- Secretaria de Administração dos Seguimentos Setoriais da ITMGD.
21. SEA	- Secretaria de Administração.		
V - Órgãos da Esquadra Missionária.			
1. EPM	- Escola Preparatória para Missões.	CETMM Mundiais	- Centro Transmundo de Missões



[Handwritten signature]

3.	EM	- Esquadrão Missionário.	6.	CENFORPS	- Centro de Formação Pastoral Sacerdotal.
4.	CTM	- Centro de Treinamento Missionário.	7.	IES	- Instituto de Educação de Sacerdotes.
5.	DA	- Departamento Administrativo.			

Parágrafo Único: a regulação e normas que disciplinam o funcionamento dos órgãos do Gabinete Presidencial de Direção, dos Extra Colegiados, Órgãos Auxiliares Programático de Execução e Coordenação Missionária e demais Órgãos da Esquadra Missionária serão codificados normativamente pelo presidente nacional.

Art. 151º - Quanto a definição da hierarquia eclesiástica será prevista pelo apóstolo da ITMGD por meio de resolução ou provimento normativo direto do presidente nacional.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - Dos Bens e das Constituições Patrimoniais

Art.152º - Os bens da igreja serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o primeiro-tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, vendas e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da igreja, no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco, SICOOB ou em outra instituição bancária pública ou privada nacionais ou estrangeiras, sendo nulo o documento com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

Art.153º-Patrimônio: A ITMGD é Constituída de bens móveis e imóveis materiais e imateriais adquiridos por compra permutam doação ou legado, veículos e semoventes que possui e vier possuir, apólices, subvenções que lhe forem aceitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas e/ou de origem Privada ou Pública de Governos municipais, estaduais e federal; rendas de qualquer natureza eventuais legal, prêmio de cunho perpétuo, doações ou donativos, taxas avulsas, mensais ou anuais, contribuições avulsas ou por seus associados ou patrocinadores, em dinheiro ou em espécie, proventos, participações, ações, subsídios, subvenções e auxílios de qualquer espécie ou renda eventuais de caráter público ou privado os quais serão escriturados em nome da instituição, bem como por imóveis, móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, veículos e quaisquer outros bens que por ela ser adquiridos ou recebidos como doação.

§1º - Quando se tratar de repasse do Poder Público, mediante convênio ou fundo de subvenções públicas originadas dos municípios, estados ou do governo federal do Brasil ou estrangeiras, incluindo os órgãos da administração pública direta ou indireta, suas autarquias ou fundações públicas, o seu registro contábil será feito em livro próprio distinto (separado) para o exercício específico a que se destina o recurso para efeito da prestação de contas, procedimento este que será certificado aos estados, municípios e ao governo federal ou internacional, resguardando a organização do complexo sistema financeiro contábil que movimentam outros setores da ITMGD nas áreas administrativas e privativas desta atual organização, evitando o seu embaraço na exatidão dos relatórios por ser tratar de múltiplas finalidades e objetivos corporativos.

§2º - A finalização dos resultados operacionais mensais contará com um Livro Caixa Seccionado para cada setor ou projetos em específicos das movimentações contábeis existentes do repasse de verbas ou subvenções públicas serão unificados nos relatórios da contabilidade da Matriz no que tange os repasses fundos ou subvenções públicas destinadas as áreas da saúde, agricultura, pecuária e abastecimento, pesquisa e extensão, educação, cultura, desporto, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, habitação, serviços de infraestrutura, transporte, assistência social, telecomunicações, missões, aviações, patrimônio histórico e artístico nacional originados através dos fundos ou subvenção dos estados, união ou municípios e/ou estrangeiras.

§3º - O valor da inscrição anual e contribuição mensal das Igrejas filiais ou Associadas deverão ser definidos pela Diretoria da Unidade Central Administrativa Nacional, anualmente, sendo que seu pagamento da inscrição deverá ser feito pelo Associado por ocasião de sua inscrição ou da renovação anual da inscrição e as mensalidades deverão ser depositadas em conta bancária da ITMGD.

§4º - A ITMGD aceitará contribuições, ofertas, doações, e subvenções de líderes, de igrejas, de membros de igrejas, da sociedade bem como as populações étnicas em geral, de Instituições públicas federais, estaduais, municipais e empresas privadas, desde que não implique em comprometimento da sua autonomia e soberania como instituição.

CAPÍTULO II - Das Condições, Dissoluções e Destino Patrimonial

Art.154º - Condições para Dissolução: A dissolução só poderá ser pronunciada por 2/3 (dois terços) dos votos de membros com direito a voto em 1º convocação Assembleia Geral exclusivamente para determinado fim e demais estâncias previstas em estatuto.

Art.155º - Dissolução e Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução da ITMGD, será liquidada liquidado o passivo será, os bens remanescentes será restituída para a sua fiel Mantenedora ou Instituidora, no caso de ser Dissolvida a Corporação da OMBP respectiva associação Mantenedora ou Instituidora, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos lucrativos designados no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados da diretoria nacional, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos a este ou semelhantes.

§1º em caso de cisão das igrejas e suas organizações estatutárias o seu patrimônio permanecerá ao grupo que permanecer fiel a organização da ITMGD renunciando qualquer direito de reclamação sobre participação.

§2º se ocorrer rompimento geral com a organização religiosa o patrimônio pertencerá a matriz ou sua mantenedora.

§3º no caso de dissolução da instituidora ou mantenedora, os bens da instituição serão destinados a uma organização congêneres que tenha fins semelhantes ou que tenha registro no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

§4º não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ITMGD tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§5º Não caberá a nenhum de seus membros pleitear ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto sobre os ditos patrimoniais.

CAPÍTULO III - Receita e Composição do Patrimônio

Art. 156 – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos previstos no Art. 161º e 162º, dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, bem como de qualquer pessoa ou simpatize com a mesma, doações, legados, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus dos objetivos sociais e fins, no Território Nacional conforme a Lei 5.172 de 25/10/66 do C.T.N. (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Art. 157 – A contribuição de qualquer espécie, não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito à retenção de qualquer patrimônio ligada a ITMGD.

Art. 158 – As escrituras, promessas de compra e venda de bens imóveis e móveis e dos documentos relacionados com o patrimônio da Igreja serão assinados pelo Pastor Presidente Primaz, Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro ou os seus substitutos legais em exercício.

§1º - Os imóveis adquiridos com verbas ou doações de instituições e organizações denominacionais, tais como Convenção, Juntas, Obra Missionária, Associações, outras Igrejas, etc., bem como as benfeitorias que, por qualquer forma lhes forem acrescidas, deverão ter, sempre o domínio e a posse vinculados aos fins para os quais foram adquiridos e a fidelidade doutrinária da Igreja, mediante cláusula expressa no instrumento de aquisição e só poderão ser alienados, gravados ou onerados com o consentimento da Assembleia Geral.

§2º - A igreja terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, instalações, equipamentos, ações e outros títulos de crédito, fundos de qualquer natureza, ora existentes ou que venham a ser adquiridos, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil, os quais serão escriturados em nome da Igreja Transmundial da Glória de Deus ou sua instituidora e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da diretoria e ministério da igreja, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, produzindo qualquer efeito legal.



§3º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está a aprovar, delegando poderes à Diretoria ou ao presidente Nacional, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados somente pela Diretoria e presidência da Matriz, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§4º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados pela organização, no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

§5º - A Igreja em si, suas Filiais e Congregações, não poderão ser responsabilizadas por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Legislação própria;

§6º - Nenhum membro da Igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores;

Art. 159 - A Igreja só responderá com seus bens, somente pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral.

Art. 160 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPITULO IV - Constitui Fontes de Recursos para Sua Manutenção, do Patrimônio e Modo de Aplicação.

Art. 161- Os recursos da igreja e seus órgãos, organismos e departamentos estatutários setoriais serão obtidos voluntariamente ou subvencionadamente através de:

- I. Contribuições dos dízimos, ofertas, contribuições especiais e doações espontâneas e/ou Contribuições voluntárias e por rendas compatíveis com sua natureza de pessoas e jurídica as quais serão, obrigatoriamente, manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- II. As doações, dotações, legados, aluguel, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens em seu patrimônio.
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados pertinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- IV. As receitas patrimoniais.
- V. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrada com o Poder Público ou privado.
- VI. A receita proveniente de contratos, Juros, rendimentos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VII. A receita proveniente das contribuições feitas pelos membros associados ou contribuintes avulsos.
- VIII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados ou membros.
- IX. Recursos ou receitas provenientes de projetos de bens e valores históricos ou artísticos, educacionais, culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à educação, cultura e ao desporto.
 - a) - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
 - b) - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
 - c) - literatura, inclusive obras de referência;
 - d) - música;
 - e) - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
 - f) - folclore e artesanato;
 - g) - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
 - h) - humanidades;
 - i) - rádio e televisão, educativas, comunitárias e culturais, de caráter não comercial.
- XI. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- XII. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais de suas marcas, símbolos e materiais esportivos...
- XIII. As receitas oriundas das vendas e dos resultados financeiros de bancos nacionais ou estrangeiros públicos ou privados provenientes de financiamentos destinados aos setores de habitação subsidiadas parciais da ITMGD.
- XIII. Investimento Sociais Privadas originadas por institutos, fundações ou associações privadas.
- XIV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- XV. recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados e bens resultantes de suas inversões.
- XVI. Subvenções financeiras do Poder Público e/ou privados e demais convênios para fins específicos os especiais; outras advindas de Leis Federais, Estaduais e de verbas oficiais.
- XVII. Receitas das Venda beneficente de produtos e serviços realizados pela igreja, tais como: o produto do campo rural - pela agricultura orgânica, convencional, pecuária e extrativista; o produtos confeccionado na cidade ou no campo como: artesanatos, utensílios, livros, CD, DVDs, bazar de produtos de uso comum ou vestuários, revistas, impressos, informativos, móveis, bens oriundos de reciclagens, obras de artes, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários e setoriais.
- XVIII. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, pendrive, Blue Ray Disc, memória flash, DVD, CD, os magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão e criação sítios eletrônicos e explorá-lo plenamente;
- XX. Realização, prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- XX. Documentação, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XXI. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- XXII. Gerenciamento, contratação e demissão de pessoal;
- XXIII. Estabelecimento de contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XXIV. Licenciamento e sublicenciamento as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
- XXV. Arrecadação de recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios;
- XXVI. Produção de alimentos manipulados artesanalmente ou industrializados para fins terapêuticos e alimentícios.

§ 1º - O movimento financeiro da IGREJA será feito através própria igreja internamente e seus departamentos e através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela Assembleia Geral ou pelo critério da presidência.

§ 2º- As contas bancárias serão sempre movimentadas em conjunto de duas a quatro pessoas, podendo ser o Presidente, o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

Art. 162-Da aplicação dos recursos da ITMGD:

§1º -Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais.

§2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a ITMGD se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou em qualquer estado soberano onde haja representação do estado Brasileiro ou não, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um provimento codificados normativos e/ou regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.



SECÃO I - Da Manutenção Financeira da Igreja

Art. 163- A Igreja será mantida através das contribuições dos dízimos, ofertas ou através de doações de bens móveis ou imóveis que vem ou venha adquirir e demais contido no Art. 161º e demais artigos e demais itens previstos em estatuto.

§Único - Ninguém poderá requerer em juízo ou fora dele as contribuições e os dízimos ofertados ou as doações de bens móveis ou imóveis já incorporados ao patrimônio da Igreja.

Art. 164- Nenhum membro dirigente administração da Igreja será remunerado por qualquer forma pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza administrativa de cargo ou função inclusive quem estiver ocupando cargo da diretoria ou conselho.

Art. 165- Os recursos da igreja serão aplicados integralmente no país, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais a obedecer seguintes critérios: *não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título de lucro ou participação no seu resultado; os seus recursos a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos institucionais no território nacional; cumpre manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

Parágrafo Único - Quantos a investimentos internacionais pela expansão da ITMGD no mundo, serão enviadas através de contribuições voluntárias de caráter independentes através de pessoas físicas ou jurídicas independentes, residentes no país ou não. E não de recursos em caixa do sistema da própria ITMGD como instituição legal no referido país na forma estabelecida conforme a lei ou código tributário em vigor, e sendo vedado o uso de lavagem de dinheiro e evasão de divisas e demais práticas ilegais previstas em lei.

Art. 166- É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de Diretoria e a outros dirigentes auxiliares administrativos e gerenciais, e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou a qualquer membro, sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu patrimônio, exceto em especiais de moradias com participação pública ou privada.

TÍTULO XII- DAS ORGANIZAÇÕES DOS BENS DA REDE E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DAS FILIAIS NA REDE
CAPITULO I - Das Filiais

Art. 167- Compreendem-se como filiais as igrejas que são subordinadas e gerenciadas pela igreja matriz na esfera superior e intermediária com a mesma norma deste estatuto.

Art. 168- As filiais (congregações) estarão sempre sob administração direta da Igreja Matriz a nível geral, visto serem extensão da mesma, não tendo, portanto a administração própria.

Art. 169- A Igreja poderá organizar novas filiais (congregações) desde que assim exija a expansão dos trabalhos, observada, no entanto a área de jurisdição.

Art. 170- As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas a igreja matriz, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força de estatuto.

Art. 171- As filiais passarão ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrando em cartório competente na matriz.

Art. 172- fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar em cartório das pessoas jurídicas, atas ou estatuto, sem ordem por escrito do presidente da igreja matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas no respectivo seguimento de igrejas.

Art. 173 - As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seu movimento financeiro a Tesouraria da igreja matriz nacional e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 174- Caberá ao presidente da igreja matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.

TÍTULO XIII- DO SISTEMA FINANCEIRO, ADMINISTRATIVOS E PATRIMONIAIS DA EXTENSÃO DA REDE
CAPITULO I - Dos Relatórios Financeiros

Art. 175 - As filiais deverão, mensalmente, prestar conta do movimento financeiro a tesouraria da Casa do Tesouro Central da Sede Central Matriz Nacional da ITMGD / OMBP. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas em seus respectivos arquivos nas filiais.

Art. 176 - Para facilitar a agilidade na emissão dos relatórios mensais das filiais locais e regionais deverão enviar para a Sede Estadual e para Sede Nacional, sendo ela responsável a encaminhar o pacote para a Matriz Central da ADM da ITMGD.

Parágrafo Único: Os relatórios podem ser emitidos por transmissão digital, por sistemas desenvolvidos da corporação via postal, meio eletrônico, fax ou por Internet quando viável da Rede Central da OMBP enquanto o envio dos originais em seguida.

CAPITULO II - Das Substituições de Diretores e Dirigentes, das Alienações de Bens, Funções e Administração.

Art. 177 - Cabe ao presidente superior da Matriz Nacional, nomear ou substituir diretores ou dirigentes das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

Art. 178 - No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas, a igreja matriz e suas subordinadas conforme este estatuto, além de serem obrigadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc., mesmo que maioria, sem direito de reclamar em juízo fora dele contra igreja matriz que é fiel proprietária e mantenedora.

Art. 179 - Poderá haver alienação de bens patrimoniais a favor das filiais no caso de transformação de entidade em regime especial. Uma filial passará a ter personalidade jurídica somente depois da aprovação através do voto, da maioria dos membros da Matriz Nacional. Tal votação será válida, quando realizada em uma assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, sendo elaborado um estatuto pela Matriz integrada no Sistema Rede na mesma sessão que concedeu a inclusão de matriz filiada e integrada afiliada auxiliar da zona do heptágono; isso se houver necessidade exigida a viabilidade de planos específicos para demais áreas de ações prevista nos campos.

Art. 180 - Filiais poderão normalmente funcionar as suas administrações sem afiligr o estatuto da Matriz Central.

TÍTULO XIV - DO CENTRO MAIOR DAS FORÇAS MISSIONARIAS E ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO GERAL GEOGRÁFICAS
CAPITULO I - Da Unidade Central Nacional

Art. 181 - A Unidade Central Matriz Nacional é a sede universal no âmbito de toda ITMGD e representante nas instâncias da Corporação da OMBP, o escritório do Centro Administrativo Nacional órgão e instância superior que exerce a jurisdição administrativa na ITMGD junto as diretorias e as suas correntes no Brasil e no mundo que compreende o próprio sistema do escritório administrativo da ITMGD e na Cooperação auxiliar da Corporação da OMBP.

CAPITULO II - Da Hierarquia das Unidades Administrativas do Escritório Central

Art. 182 - São subordinadas as seguintes unidades de administração.

- I - As filiais de unidades iniciadas serão subordinadas a uma jurisdição local.
- II - As filiais de unidades locais terão uma jurisdição subordinada de jurisdição de campo de uma Diretoria de uma Sub-regional, Regional ou Diretoria Estadual direta e/ou Nacional direta.
- III - As filiais Regionais ou Sub Regionais terão subordinação a uma Diretoria Estadual ou Nacional direta.



IV - As filiais Estaduais serão subordinadas a Diretoria da Matriz Central da ITMGD.

V - As afiliadas entidades autônomas distintas e coligadas.

VI - Ações auxiliares e representativas Sede Mundial da mantenedora Corporação da OMBP

Parágrafo Único - o presidente normatizará através de provimentos o funcionamento das referidas diretorias.

CAPITULO III - Das Unidades Locais, Regionais, Sub-Regionais e Estaduais.

Art. 183 - As unidades locais, ao seu diretor "Presidente Local" tem plena competência de convocar reuniões locais, abrindo rubricando e encerrando livros da entidade, cuidando de seu registro dirigindo todas as atividades compatíveis a diretoria, bem como todas as suas organizações locais sempre integrado ao Centro Maior das Forças Missionárias de sua Matriz.

Art. 184 - Os presidentes locais, regionais, sub-regionais enviarão carta proposta a Matriz objetivando a instituição de líderes e oficiais dotada de capacidade para novas integrações na ITMGD e OMBP ao Centro Maior das Forças Missionárias e dentro da Pontifícia unidade do Heptágono que faz jus a ITMGD.

CAPITULO IV - Das Unidades Estaduais e Territoriais

Art. 185 - Todas as filiais regionais de cada campo geográfico serão subordinadas a administração de uma "Unidade Estadual" de jurisdição onde os seus Presidentes regionais, sub-regionais e locais estarão a ela vinculadas e/ou diretas a Sede Central Nacional da ITMGD (Centro Administrativo Nacional).

Art. 186 - Todas as unidades estaduais de cada estado ou território jurisdicionará filiais instaladas nos Municípios do Estado ou Território.

§ Único: As administrações estaduais e extraterritoriais serão subordinadas a administração da matriz (Centro Maior das Forças Missionárias) que corresponde matriz Sede Nacional no âmbito da ITMGD e a Corporação da OMBP.

CAPITULO V - Do Pastor Presidente, Titulares das Igrejas Regionais, Estaduais e Locais, e Auxiliares Apostólicos e de Pastores

Art. 187 - À exceção do Apóstolo, Arcebispo, Pastores Presidentes de regionais, estaduais, locais e auxiliares apostólicos e de pastores; E quanto aos demais membros da Diretoria, comissões ou departamentos, exercerão suas funções voluntária e gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

§1º - À exceção do Apóstolo, Arcebispo, Pastores Presidentes de regionais, estaduais, locais e auxiliares apostólicos e de pastores da Igreja Transmundial da Glória da Deus será destinado "pró labore, prebenda, ajuda de custo ou renda eclesiástica" ou termo técnico contábil para manutenção do seu sustento ministerial auxiliar, em moeda corrente no país na qualidade de autônomos;

§2º - O "pro labore" de que trata o parágrafo anterior terá como referência a salário mínimo vigente no país e não poderá ser inferior ao quantitativo de 02 (dois) salários mínimo, ressalvada a hipótese do comprometimento de valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita mensal média apurada no ano de exercício anterior;

§3º - Ocorrendo necessidade do comprometimento de receitas que majarem a ressalva prevista no parágrafo anterior, a definição do pro labore procedida em assembleia geral da Igreja Transmundial da Glória da Deus através da Diretoria Nacional, considerará, necessariamente os interesses maiores dos membros/associados, mediante proposta concreta do exercício pastoral destinada ao crescimento dos trabalhos da Igreja e, dependerá da aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes da matriz;

§4º - Observados os limites de comprometimento estabelecidos neste inciso deste artigo do presente estatuto, em hipótese alguma o pro labore pastoral excederá o quantitativo com base em valores até 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, o teto será definido de acordo o nível e grau de abrangência de jurisdição;

§5º - Havendo comum acordo sobre a vontade do obreiro por se tratar de insuficiência financeira poderá estipular uma ajuda de custo estando acordadas ambas as partes;

§6º - A Igreja Transmundial da Glória da Deus destinará ao seu Apóstolo Presidente Nacional, Pastor Presidente das regionais, estaduais, locais, imóvel residencial destinado à ocupação funcional (residência pastoral), com condições mínimas da dignidade e representatividade do seu Diretor-Presidente;

§7º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior poderá ser próprio ou locado e, em caso de locação os valores contratuais não incidirão sobre o pro labore pastoral.

§8º - Igreja Transmundial da Glória da Deus poderá destinar ao Apóstolo Presidente e demais Pastores Presidentes de regionais, estaduais, locais os veículos com suprimento de combustível e manutenção, destinado exclusivamente ao exercício do ministério pastoral, bem como socorros para os seus membros e não membros de acordo com a sua capacidade financeira, operacional e administrativa;

CAPÍTULO VI- Do Pastor

Art. 188 - Para a Igreja o Pastor, líder e guia espiritual dentro das especificações em qualquer grau de categoria administrativa ou funcional do Novo Testamento com espelho do Velho Testamento, a Igreja receberá em Assembleia Extraordinária o seu Pastor, que permanecerá como pastor da Igreja, a juízo desta tendo em sua administração exigência quanto a cumprimento de metas pré-estabelecidas e com avaliação apreciada pela Igreja, porém, a partir do segundo ano do mandato Pastoral, o Presidente nacional em acordo com os bispos e pastores regionais fará transferência para o manejo das Igrejas locais ou para qualquer ponto do país ou encaminhamento de viagem missionária ao exterior, missões de paz, consulares, relações ou cooperação diplomática em países do oriente ou do ocidente na esfera mundial para fins especiais.

§1º - O Pastor deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e será sustentado pela Igreja com base nos princípios da Bíblia Sagrada.

§2º - O Pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, historicamente correta e claramente transmitida.

§3º - O pastor deverá participar de reciclagens, recrutamentos, Assembleias da Convenção e outros eventos denominacionais com o autorização da Igreja e se houver condições financeiras, administrativas e outra que a Igreja julgue impossibilitar.

§4º - Para bom andamento do trabalho o Pastor deverá consultar a Assembleia sobre a possibilidade de pregar, visitar e ajudar outra Igreja Transmundial ou de outra denominação, saídas particulares, casos emergenciais e exceções deve consultar a diretoria estatutária.

§5º - O pastor ou oficial assinará o termo de posse por seus superiores o sujeitará às sanções previstas em estatuto e regência superiores.

Art. 189 - Caberá ao Pastor a direção dos atos de culto, sistematizar os trabalhos, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, matrimônio, realizar simpósios, congressos e festividade sobre regência podendo convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, com a devida autorização da Igreja ou nas emergências e exceções consulta à diretoria estatutária.

CAPITULO VII - Da Operacionalização Financeira da Igreja A Sede e Suas Organizações da Rede

Art.190 - São responsabilidades financeiras da Igreja:

I. a inclusão de ajudas de custo, renda eclesiástica, prebenda ou pró-labore de seus pastores e/ou pastores auxiliares, férias anuais dos pastores dirigentes de Igrejas locais ou Congregações estaduais, regionais e locais, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo;

II. o pagamento das despesas de mudança quando O pastor ou missionário for enviado em missão para outra localidade que o obrigue a mudar de residência;

III. o recolhimento da contribuição mensal das filiais da rede será 20% (vinte por cento) de sua arrecadação destinada a sede nacional e a sede aplicará 25% (vinte e cinco por cento) sendo destinada para a infraestrutura e manutenção jurídica, administrativa e institucional da ITMGD; 25% (vinte e cinco por cento) para geração de Igrejas e 50% (cinquenta por cento) para o Projeto Evangelístico e comunicações;



§1º - a sede ou filiais em sua fase inicial poderá utilizar parte integral do recurso na implantação e em após a conclusão desta, em 1ª ou 2ª instância ou fase de estrutura física para então cumprir o que determina o Inciso III deste Artigo

IV. o pagamento das despesas de envio de seus Pastores, Pastores auxiliares e Presbítero às reuniões e à eventos considerados importantes ao desenvolvimento das funções Ministeriais caso sejam considerados pelo Conselho a nível regional, estadual e nacional.

§2º - o Presidente poderá por necessidade da obra instituir campanhas especiais para projetos de maior montante financeiro em todo o país através de sua programação: como o objetivo o crescimento do evangelho, o fortalecimento da Central, a construção das **Metrópoles Transmundo** nos grandes centros urbanos para maior número de agregação de massa de pessoas, aquisição e construção de novos empreendimentos estruturais de instalações da ITMGD.

§3º - o Presidente nacional poderá utilizar até 50% do repasse a sede nacional destinada a renda eclesiástica, prebenda ou pro labore para manutenção das funções eclesiásticas e assistência pastoral, ressalvando sempre na base de cálculo sobre o outro 50% com base no o Inciso III deste Artigo.

§4º - para o cumprimento do referido Artigo, em primeira instância a presidência poderá utilizar em até 100% dos recursos dos repasses dos 20% gerados de todas as filiais da rede para estruturação da Sede Nacional e demais instalações administrativas e executivas nesta organização em ações de consolidação e fortalecimento da base.

CAPITULO VIII - Das Instalações das Seccionais Sedes e Subsedes Da Zona Dos Municípios das Regiões dos Municípios Emergentes

Art. 191 - A ITMGD por força deste estatuto decreta e publica a instalação para qualquer tempo ou qualquer hora e por tempo indeterminado a lista para instalação de filiais ou afiliada as representações das bases dos municípios emergentes:

I - compreende a instalação de filiais as regiões e cidades do Estado de Mato Grosso:

§1º - Mato Grosso e Goiás: 5 Meso regiões (Macros) 1 - *CENTRO SUL MATO-GROSSENSE: Rosário Oeste; Alto Paraguai; Alto Pantanal e Cuiabá. 2 - *NORDESTE MATO-GROSSENSE: *Barra do Garças, Canarana; Vale do Araguaia, Norte Araguaia e Médio Araguaia. 3 - *NORTE MATO-GROSSENSE: Alta Floresta; Aripuanã; Parecis; Sinop; Colíder; Paranatinga; Arinos e Alto Teles Pires. *4 - SUDESTE MATO-GROSSENSE: Alto Araguaia; Tesouro; Primavera do Leste e Rondonópolis. E *5 - SUDOESTE MATO-GROSSENSE: Jaurú; Tangará da Serra e Alto Guaporé.

Estado de Mato Grosso compreende:

a) **Região I - Juína (Cidade Pólo)** Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza, Rondolândia;

b) **Região II-Alta Floresta (Cidade Pólo)**, Nova Bandeirantes, Apiacás, Nova Monte Verde, Paranaíta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Nova Guaita;

c) **Região III - Vila Rica (Cidade Pólo)**, Santa Terezinha, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Cana-Brava do Norte, Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Luciara;

d) **Região IV - Barra do Garças (Cidade Pólo)**, Querência, Ribeirão Cascalheira, Canarana, Nova Nazaré, Água Boa, Cocalinho, Campinápolis, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, Ponte Branca e Araguaína.

e) **Região V - Rondonópolis (Cidade Pólo)**, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia e Alto Taquari,

f) **Região VI - Cuiabá (Cidade Pólo)** Várzea Grande, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal, Jangada, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço e Poconé.

g) **Região VII - Cáceres (Cidade Pólo)**, Porto Esperidião, Mirassol D'Oeste, Glória D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Curvelândia, Araputanga, Indaiavá, Figueirópolis D'Oeste, Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Jauru, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro, Campos de Júlio e Sapezal.

h) **Região VIII - Tangará da Serra (Cidade Pólo)**, Porto Estrela, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Santo Afonso, Campo Novo do Parecis e Brasnorte.

i) **Região IX - Diamantino (Cidade Pólo)**, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, São José do Rio Claro e Nova Maringá.

j) **Região X - Sorriso (Cidade Pólo)**, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Ipiranga do Norte e Itanhangá.

l) **Região XI - Juara (Cidade Pólo)**, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã.

m) **Região XII - Sinop (Cidade Pólo)**, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera, Santa Carmem, Cláudia, União do Sul, Itaúba e Marcelândia.

§2º - Seccionais das Zonas Distritais das Cidades Satélites no Distrito Federativo I de Minas Gerais declara público e oficial sobre a coordenação do presidente eleito com as seguintes cidades para atuação intermunicipal: **cria e institui Subsedes Federativa I da Central da ITMGD Nacional em Minas Gerais as seguintes Zonas: Nova Serrana-Z-MG Master****, Belo Horizonte-Z-MG001*, Ijaci - Z-MG002, Santo Antônio Do Amparo- Z-MG003, Distrito Macaia- Z-MG004, Nazareno- Z-MG005, Ibituruna- Z-MG006, Itumirim- Z-MG007, Lavras- Z-MG008, Perdões- Z-MG009, Ribeirão Vermelho- Z-MG010, Três Pontas - Z-MG011, Nepomuceno- Z-MG012, Coqueiro - Z-MG013, Igaí- Z-MG014, São Tomé Das Letras- Z-MG015, São Tiago- Z-MG016, Varginha- Z-MG017, Divinópolis- Z-MG018, Ritópolis- Z-MG019, São João Del Rey- Z-MG020, Acarandira- Z-MG021, Aguanil- Z-MG022, Albertos- Z-MG023, Andrelândia- Z-MG024, Antonio Agustiniano- Z-MG025, Anto Justiniana- Z-MG026, Aranha- Z-MG027, Arcangelo- Z-MG028, Aureliano Mourão- Z-MG029, Balões- Z-MG030, Barroso- Z-MG031, Bicauda- Z-MG032, Bituri- Z-MG033, Boa Esperança- Z-MG034, Boa Vista- Z-MG035, Bomfim- Z-MG036, Botião- Z-MG037, Bugios- Z-MG038, Cabritos- Z-MG039, Caburu- Z-MG040, Camacho- Z-MG041, Cana Verde- Z-MG042, Candelas- Z-MG043, Capivara- Z-MG044, Caradai - Z-MG045, Carmo Do Cajuru- Z-MG046, Carmópolis De Minas- Z-MG047, Carrancas- Z-MG048, Casa Grande- Z-MG049, Cel. Xavier Xaves- Z-MG050, Cervo- Z-MG051, Cláudio- Z-MG052, Cons. Da Barra De Minas- Z-MG053, Jezequiel- Z-MG054, Cristais- Z-MG055, Cristiano Otone- Z-MG056, Crucilândia- Z-MG057, Cruzília- Z-MG058, Desterro De Entre Rios- Z-MG059, Distrito Mercês Da Água Limpa- Z-MG060, Dolores De Campos- Z-MG061, Emboabas- Z-MG062, Entre Rios De Minas- Z-MG063, Fagundes- Z-MG064, Fernando- Z-MG065, Formiga- Z-MG066, Frei Eustáquio- Z-MG067, Furnas- Z-MG068, Ibertioga- Z-MG069, Ilha Larga- Z-MG070, Inácio Caetano- Z-MG071, Itaguara- Z-MG072, Itatiaiuze- Z-MG073, Itaverava- Z-MG074, Itutinga- Z-MG075, Jacarandira- Z-MG076, Jacuba- Z-MG077, Jeceaba- Z-MG078, La Dourada- Z-MG079, Laje- Z-MG080, Lamoumer- Z-MG081, Luminárias- Z-MG082, Macuco De Minas- Z-MG083, Madre De Deus De Minas- Z-MG084, Mão De Ferro- Z-MG085, Marilândia- Z-MG086, Martinho Campo- Z-MG087, Martins- Z-MG088, Minduri- Z-MG089, Monsenhor J. Alexandre- Z-MG090, Nazaré De Minas- Z-MG091, Neolândia- Z-MG092, Pains- Z-MG093, Paraíso Da Piedade- Z-MG094, Passa Tempo- Z-MG095, Pe Brito- Z-MG096, Pedra Do Indaiá- Z-MG097, Pereirinha- Z-MG098, Piedade Do Rio Grande- Z-MG099, Piedade Dos Gerais- Z-MG 100, Piracema- Z-MG101, Ponte Nova- Z-MG102, Porteirinhas- Z-MG103, Prados- Z-MG104, Pto Dos Mendes- Z-MG105, Queluzita- Z-MG106, Quilombo- Z-MG107, Resende Costa- Z-MG108, Resplendor- Z-MG109, Ribeirão - Z-MG110, Ribeirão De Cima- Z-MG111, Rio Manso- Z-MG112, Ritópolis- Z-MG113, S. Brás Suasuí- Z-MG114, S. Fco De Paula- Z-MG115, S. Sebastião Davitória- Z-MG116, S. Sebastião Do Gil- Z-MG117, S. Sebastião Do Oeste- Z-MG118, S. Terezinha De Minas- Z-MG119, S. Vicente De Minas- Z-MG120, Santana Do Jacaré- Z-MG121, Santana Da Vargem- Z-MG122, Santa Rosa Do Gacambedú- Z-MG123, São Bento Abade- Z-MG124, São José Do Paraopeba- Z-MG125, São Sebastião Do Oeste - Z-MG126, Sapecado- Z-MG127, Seringota- Z-MG128, Serra Negra- Z-MG129, Serranos- Z-MG130, Souza- Z-MG131, Sto Antônio Do Posto- Z-MG132, Tambor- Z-MG133, Taquari- Z-MG134, Tartária- Z-MG135, Tiradentes- Z-MG136, Traituba- Z-MG137, Verrugas- Z-MG138, São João Del Rey- Z-MG139, Campo Belo- Z-MG140, **Bom Sucesso- Z-MG141**, Betim- Z-MG142, Contagem- Z-MG143, Uberlândia- Z-MG144, Juiz De Fora- Z-MG145, Montes Claros - Z-MG146, Ribeirão das Neves - Z-MG147, Uberaba - Z-MG148, Governador Valadares - Z-MG149, Ipatinga - Z-MG150, Santa Luzia - Z-MG151, Sete Lagoas - Z-MG 152, Ibitiré - Z-MG153, Poços de Caldas - Z-MG154, Patos de Minas - Z-MG155, Teófilo Otoni - Z-MG156, Sabará - Z-MG157, Pouso Alegre - Z-MG158, Barbacena - Z-MG159, Varginha - Z-MG160, Conselheiro Lafeiete - Z-MG161, Araguari - Z-MG162, Itabira - Z-MG163, Passos - Z-MG164, Timóteo - Z-MG165, Coronel Fabriciano- Z-MG 166 e Caratinga - Z-MG 167.

§3º **Área - MG de Abrangência de Cobertura:** corresponde demais cidades que compõe o bloco das 14 Macro Regiões 1 - *OESTE - MG, 2 - *Meso região CENTRO OESTE DE MINAS (Oeste - MG e Campos das Vertentes), 3 - *Meso região CAMPOS DAS VERTENTES, 4 - * REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, 5 - * NORTE DE MINAS, 6 - * JEQUITINHONHA (Vale do Jequitinhonha), 7 - * MUCURI (Vale do Mucuri), 8 - * NOROESTE DE MINAS, 9 - * ALTO PARANAÍBA, 10 - * TRIÂNGULO (Alto do triângulo e Triângulo Mineiro), 11 - * MATA / Zona da Mata, 12 - *RIO



[Handwritten signature]

§15.3 - Distrito Federativo IV da Linha Vermelha dos municípios emergentes:

Cocal dos Alves (PI), Assunção do Piauí (PI), Barcelos (AM), Recursolândia (TO), Água Doce do Maranhão (MA), Tamboril do Piauí (PI), Marechal Thaumaturgo (AC), Tapauá (AM), Lagoa do Barro do Piauí (PI), Currallinho (PA), Nova Esperança do Piriá (PA), Lagoa Grande do Maranhão (MA), Vera Mendes (PI), Olho D'Água Grande (AL), Porto de Moz (PA), Breves (PA), Joca Marques (PI), Mata Grande (AL), Roteiro (AL), Jacareacanga (PA), Caraúbas do Piauí (PI), Beruri (AM), Monte Santo (BA), Pilão Arcado (BA), Canapi (AL), Acará (PA), Oeiras do Pará (PA), Guaribas (PI), Milton Brandão (PI), Gurupá (PA), Paquetá (PI), Jurema (PE), Envira (AM), São João do Carú (MA), Itaíba (PE), Santana do Maranhão (MA), Ibiquera (BA), Ribeira do Amparo (BA), Arame (MA), Belágua (MA), Conceição do Lago-Açu (MA), Primeira Cruz (MA), Branquinha (AL), Aldeias Altas (MA), Gado Bravo (PB), Pedro Alexandre (BA), Casserengue (PB), Pau D'Arco do Piauí (PI), Senador José Porfírio (PA), Pacajá (PA), Brejo do Piauí (PI), Umburanas (BA), São João da Fronteira (PI), Queimada Nova (PI), Viseu (PA), São Roberto (MA), São Raimundo do Doca Bezerra (MA), Nova Friburgo (RJ), Pedro do Rosário (MA), Jutai (AM), Colônia Leopoldina (AL), Belo Monte (AL), São João do Soter (MA), Santa Rosa do Purus (AC), Lamarão (BA), Senador Rui Palmeira (AL), Ibateguara (AL), Centro Novo do Maranhão (MA), Itaipava do Grajaú (MA), Santo Amaro do Maranhão (MA), Santana do Mundaú (AL) que serão aos poucos sendo abertas por meio de Portarias emitidas através do Presidente Executivo Nacional com firma reconhecida em cartório competente anexo a este documento para a provisão de documentação e licenciamento de alvarás municipais de funcionamento das unidades sub-sediadas com respectivos endereços de destino, sendo que primeiramente terão que entrar com pedido de Projetos de Lei ou Decreto de Utilidade Pública Municipal, bem como outras natureza de convênios de caráter público ou privado.

CAPÍTULO IX - Da Igreja Transmundo em Outros Países

Art. 192- No tocante as leis nacionais e locais permitirem e tanto quanto possam ser aplicáveis, estes Estatutos mesmo podendo ser traduzidos para a língua local serão considerados como o padrão geral de organização em um país onde o Evangelho Transmundo é pregado e traduzido na língua por meio pessoal, rádio, TV ou internet.

§ Único - A forma do investimento financeiro não será de responsabilidade da ITMGD Brasil, mais dos grupos sociais de voluntários de indivíduos no Brasil ou exterior que o apóia a Rede de Servidores Transmundo por se tratar de envias de recursos financeiros ao exterior podendo ter organização ou departamento próprio de acordo com a lei sem ferir o Código Tributário Nacional sobre a imunidade ou isenção no Brasil, sobre o tocante a responsabilidade financeira da ITMGD.

Art. 193- A organização de uma igreja nacional, estadual, regional ou local deverá seguir o padrão geral de organização conforme os artigos e resolução destes Estatutos adequados a cada país caso necessários.

Art. 194- O credenciamento de ministros nacionais e as nomeações dos pastores deverão seguir o padrão geral descrito na **Convenção Global de Massa da ITMGD** até que as igrejas possam se organizar formalmente e fazer o seu registro separado ou incorporação do estatuto de acordo com legislação de cada país.

Art. 195- O registro separado, incorporação e estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional de Diretores que é atribuído a própria diretoria geral da ITMGD no mundo.

Art. 196- Mediante um registro formal e aprovado, ou incorporação e estabelecimento de estatutos, a igreja nacional terá o privilégio de enviar um delegado oficial às convenções de massas da Igreja Transmundo da Glória de Deus no Brasil e em qualquer parte do mundo onde possui adeptos ou que mantém relações e/ou fraternidade internacional.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES**CAPÍTULO I - Gerais, Finais e Transitórias.**

Art. 197 - Os membros da Igreja em qualquer grau, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição da ITMGD, bem como a Igreja não responde pelas obrigações assumidas pelos seus membros.

§ Único - Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 198 - A Igreja poderá ter Regimento Interno ou Provimentos de Codificação Normativa expedido pelo Presidente, aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada nos termos deste, cujo teor não altere os termos e espírito deste Estatuto.

Art. 199- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a Entidade Evangélica, que tenha prestação de serviço de ação social, e que esteja em dia com todas as documentações Municipais e Federais.

Art. 200 - Se a dissolução ocorrer em alguma Filial desta e Entidade, os bens Patrimoniais ficarão sempre em poder da Sede, e a disposição desta, a qual decidirá que fim Dará aos Patrimônios.

Art. 201- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, só poderá ocorrer mediante a aprovação de noventa e cinco por cento (95%), de todos os Membros desta Entidade, ou por determinação Judicial.

Art. 202 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 203- Nenhum Pastor ou sacerdote e/ou presidente ou qualquer outro integrante da Diretoria, Conselhos, departamentos, receberão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos das funções administrativas.

§ Único - Fica autorizado o recebimento do sustento da igreja pelo membro da Diretoria ou do Conselho, se este estiver exercendo funções Pastorais e missionárias na qualidade de autônomos.

Art. 204- Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da igreja, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total deste estatuto ou modificar qualquer estrutura da igreja, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade, exceto: os casos que não tive base nas Escrituras Bíblicas.

Art. 205 - A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado até a data de posse, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo próprio.

Art. 206 - O Regime Interno, caso sendo necessário instituído pela ITMGD, disporá sobre direitos e deveres dos administradores, normas administrativas internas e externas da Igreja admissão, disciplina, desligamentos e reconciliação de seus membros, bem como demais provimentos de normas necessárias.

Art. 207 - Não serão aceitas nem levadas em qualquer consideração, abaixo assinados, cartas anônimas ou do tipo de pressão, que obtiverem influenciar, modificar ou impedir normas e decisões emanadas da assembleia convencional ou da direção geral da Igreja.

Art. 208 - Os associados, diretores e conselheiros não respondem individual ou subsidiariamente, com seus bens particulares, pelas obrigações contraídas pela ITMGD.

Art. 209 - Os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, são civilmente obrigatórios a ITMGD.

Art. 210 - As alterações no presente Estatuto serão propostas à Assembleia Geral da ITMGD pela Diretoria Nacional do Brasil.

Art. 211 - Os diretores, ministros, membros ou associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ITMGD, individual e/ou coletivamente em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças em nome da ITMGD, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade, e sem autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 212 - Na hipótese do membro da ITMGD da Diretoria vier a candidatar-se a qualquer cargo político, deverá renunciar ou afastar ao cargo que ocupa automaticamente.

Art. 213 - A ITMGD é "apartidário", não tomando um posicionamento de preferência partidária a favor de nenhum membro efetivo da ITMGD ou fora dela, todavia, respeitando preferência e escolha dos seus membros, deve manter aberto a se relacionar com qualquer partido político sem se deixar tomar parte por ela para não comprometer à autonomia e a liberdade desta organização.

§ 1º - em caso da organização sofrer com a falta de representação pública poderá orientar através de seus líderes aos membros, correligionários e simpatizantes a importância do exercício do voto nas eleições em todo o país e o estudo das propostas e o perfil de cada candidato.

Art. 214 - A ITMGD respeitará o direito individual e coletivo de seus cidadãos associados de ser ou não filiados e militantes a partidos políticos



[Handwritten signature]

Art. 215 - é vedado uso da ITMGD para fins isolados de promoção pessoal, por ser uma organização a serviço de todos os seus associados e as populações em geral do Brasil e países do ocidente e do oriente.

Art. 216 - A ITMGD é o fórum legítimo dos seus associados as comunidades para apresentação, impacto e gestão social, administração, discussão e debate de quaisquer assuntos relacionados nas, inclusive político nas cidades e demais assuntos cuja a legislação são prejudiciais a sociedade.

§Único. A ITMGD deverá buscar junto as Leis existente e as que virem a ser criadas: do estado, união do Governo Federal e municípios, que Institui o Dia da Bíblia, da Música Gospel, Celebrai, Celebrando, Marcha para Jesus, Semana ou Dia do Evangélico, e demais leis de interesse social e coletivo representado, unir e reunir os evangélicos para realizar esses eventos nos municípios, solicitando das Câmaras Municipais a aprovação de outra Lei que venha dar autorização a essa entidade ser a responsável pelos eventos citados.

Art. 217 - O exercício financeiro da ITMGD corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro exceto períodos sem movimentação financeira.

Art. 218 - Caberá à Diretoria Nacional por meio de sua presidência, quando julgar oportuno, dar pronunciamentos públicos, à luz da Bíblia Sagrada, sobre ocorrências que estejam comprometendo a integridade ética, social e constitucional do país.

Art. 219 - Os associados da ITMGD que não estiverem quites com a Tesouraria não fazem jus aos direitos e privilégios concedidos, por este Estatuto.

Art. 220 - Em caso de dissolução da Entidade, liquidado o passivo existente, os bens remanescentes reverterão em benefício da Corporação da OMBP, ou de outra Instituição beneficente, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ITMGD no Brasil e no Exterior. No Exterior, caberá à Assembleia Geral e a Diretoria Nacional de cada país, destinar os bens remanescentes, observando o espírito deste Estatuto a legislação específica do respectivo país.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a dissolução social, na hipótese de haver imóveis doados pela União, Distrito Federal, Estados, Províncias e Municípios, estes, uma vez identificados, reverterão a uma instituição congênere da mesma natureza por se tratar de imóveis por concessões públicas ou seccionadas não tombadas ou incorporadas escriturada em nome da ITMGD, não sendo titular do patrimônio seccionado pelo poder público a mesmo restituirá ao Município, união ou Estado doador, a critério da Assembleia Geral, devendo tal entidade beneficiária estar em funcionamento regular e devidamente registrado junto ao órgão estadual de Assistência Social, bem como no Conselho Nacional de Assistência Social. Não existindo instituição nestas condições, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, Distrito Federal a União Federal ou da União de cada país. No Exterior, a ITMGD - Brasil deverá ser consultado antes de ser tomada qualquer decisão final quando a dissolução social.

Parágrafo 2º - Os remanescentes referidos neste artigo não serão restituídos, em nenhuma hipótese, aos associados que tiverem contribuído para o patrimônio da ITMGD;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ITMGD deve ser especialmente convocada para esse fim, e a deliberação depende do voto de terças dos seus integrantes.

Art. 221 - Se a dissolução ocorrer em alguma Filial desta e Entidade, os bens Patrimoniais ficarão sempre em poder da Sede Nacional, e a disposição desta, a qual decidirá que fim Dará aos Patrimônios.

Art. 222 - A ITMGD poderá alterar quaisquer expressões de termos e palavras em seu estatuto quando que opõem dispositivos da Lei ou legislação fiscal que tange a imunidades e isenções fiscais no Sistema Tributário Brasileiro perante o estado e órgão da RFB Receita Federal do Brasil, e órgãos responsáveis da Receita e Fazenda dos estados e territórios federais e demais órgãos de tratado internacional de tributos por se tratar de atividades ou operações fora do território nacional.

Parágrafo 1º - as alterações só serão efetivadas no estatuto sobre o pedido do respectivo órgão fiscal do estado ou da União.

Art. 223 - Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria respeitados os princípios estatutários, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso, cuja decisão será registrada em ata, o que lhes assegurará por força estatutária.

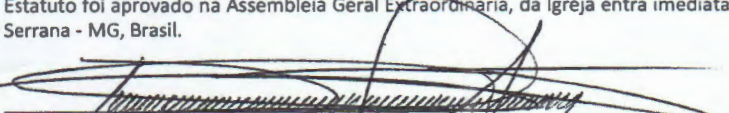
Art. 224 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

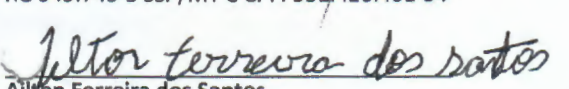
Art. 225 - Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria respeitados os princípios estatutários, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso, cuja decisão será registrada em ata, o que lhes assegurará por força estatutária.

Art. 226 - A ITMGD poderá ou não ter em geral, específico por setor ou organização regimento interno ou provimentos normativos, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste estatuto.

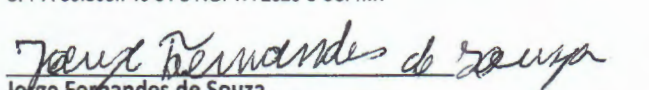
Art. 227 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em, dia primeiro de novembro de 2013. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, da Igreja entra imediatamente em vigor, sendo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Nova Serrana - MG, Brasil.

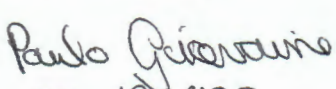
Nova Serrana (MG) 01 de novembro de 2013.


Dercy de Sousa Alves
Presidente Provedor Nacional - Fundador Primaz da ITMGD e
Representante da instituidora Corporação da OMBP e
RG 949.745-5 SSP/MT e CPF: 531.426.401-34


Ailton Ferreira dos Santos
Vice Presidente do CANI
CPF: 053.717.206-85 e RG: 9.671.676-1 SSP/MG


Maria Aparecida de Sousa Alves
1ª Secretária Nacional Administrativa e Financeira CANI
CPF: 750.503.746-34 e RG: 1772625-5 SSP/MT


Jorge Fernandes de Souza
1º Conselheiro Fiscal de Contas - CANI
CPF: 002.852.306-70 e RG: M-7.682.168 SSP/MG

Visto do Advogado 
Nome: Paulo Queiroz
CPF: 128493

OAB de _____





Nº 71572

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

NADA CONSTA

contra **DERCY DE SOUSA ALVES** nem contra o **CPF: 531.426.401-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015, 12h48.

Data da última atualização do banco de dados: 19/08/2015, 12h48.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal
Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Nº 71571

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

NADA CONSTA

contra **MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES** nem contra o **CPF: 750.503.746-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015, 12h47.

Data da última atualização do banco de dados: 19/08/2015, 12h47.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Nº 71570

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **JORGE FERNANDES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 002.852.306-70**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015, 12h45.

Data da última atualização do banco de dados: 19/08/2015, 12h45.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Nº 71569

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

NADA CONSTA

contra **AILTON FERREIRA DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 053.717.206-85**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Julzados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015, 12h44.

Data da última atualização do banco de dados: 19/08/2015, 12h44.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

Parecer nº: 076/2015

Projeto de Lei nº 028/2015, de 10 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outro que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2015, de 10 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outro que: “*Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona*”.
02. O projeto de lei declara de utilidade pública a Igreja Transmundial da Glória de Deus – ITMGD.
03. É o relatório.

II – PARECER

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.
08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município.
09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto a Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do

estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de agosto de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/15
Assimil



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 028/2015, de autoria
do VEREADOR MIGUEL MORIRA
DA SILVA-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 028/15 - Miguel Moreira da Silva e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15

Josemm